

**CONGRESSO  
JURÍDICO**  
Curso de Direito da UEMS - Aquidauana

REALIZAÇÃO



**UEMS**  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

# ANAIS DO II ENCONTRO CIENTÍFICO DO CURSO DE DIREITO

"Direito Penal em Debate: Perspectivas e Tendências"

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CURSO DE DIREITO – UNIDADE DE AQUIDAUANA

III CONGRESSO JURÍDICO DO CURSO DE DIREITO DA UEMS

12 e 14 de novembro de 2025

Aquidauana/MS

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Reitor:** Prof. Dr. Laércio Alves de Carvalho

**Vice-Reitor:** Profa. Dra. Luciana Ferreira da Silva

**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:** Prof. Dr. Vinícius de Oliveira Ribeiro

### CURSO DE DIREITO - UNIDADE DE AQUIDAUANA

**Coordenador do Curso:** Prof. Dr. Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva

#### FICHA CATALOGRÁFICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL. Curso de Direito – Unidade de Aquidauana.

**Anais do II Encontro Científico do Curso de Direito de Aquidauana/UEMS** [recurso eletrônico] : Direito Penal em Debate: Perspectivas e Tendências / Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Curso de Direito, Unidade de Aquidauana; organização: Arielle Santana Costa, João Henrique Martins Couto ; supervisão: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva ; colaboração: Luar Nogueira Maia Carvalho, Yhan Felipe Barbosa Chaves. – Aquidauana, MS : UEMS, 2025.

76 p. : PDF

Evento realizado nos dias 12 e 14 de novembro de 2025, em formato remoto.

Modo de acesso: World Wide Web.

ISBN: 978-65-6001-098-7

1. Direito Penal – Brasil. 2. Direito Penal – Congressos. 3. Pesquisa Jurídica – Mato Grosso do Sul. 4. Política Criminal. 5. Garantismo Penal. I. Costa, Arielle Santana (Org.). II. Couto, João Henrique Martins (Org.). III. Silva, Ricardo Guilherme Silveira Corrêa (Sup.). IV. Carvalho, Luar Nogueira Maia (Colab.). V. Chaves, Yhan Felipe Barbosa (Colab.). VI. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Curso de Direito. VII. Título.

**CDD 341.5**

**CDU 343**

## **REALIZAÇÃO**

Curso de Direito da UEMS – Unidade de Aquidauana  
Coordenação do III Congresso Jurídico e II Encontro Científico

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

Arielle Santana Costa  
João Henrique Martins Couto

## **COMISSÃO CIENTÍFICA**

**Presidente:** Prof. Dr. Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva  
Prof<sup>a</sup>. Me. Luar Nogueira Maia Carvalho – Docente UEMS Aquidauana  
Prof. Me. Yhan Felipe Barbosa Chaves – Docente UEMS Aquidauana

---

*Os textos conferem com os originais e o conteúdo é de inteira responsabilidade dos autores.*

---

## APRESENTAÇÃO

O II Encontro Científico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) - Unidade de Aquidauana, realizado nos dias 12 e 14 de novembro de 2025, em formato remoto, consolidou-se como um importante espaço de debate acadêmico e científico sobre o tema "*Direito Penal em Debate: Perspectivas e Tendências*".

Este evento integrou o III Congresso Jurídico do Curso de Direito da UEMS e teve como objetivo fomentar a pesquisa científica entre estudantes de graduação e pós-graduação, proporcionando um ambiente de troca de conhecimentos, discussões críticas e aprofundamento teórico sobre questões relevantes do Direito Penal contemporâneo.

Os presentes Anais reúnem os resumos dos trabalhos aprovados pela Comissão Científica e efetivamente apresentados durante o evento. Cada trabalho aqui publicado passou por rigoroso processo de avaliação, demonstrando o compromisso com a qualidade acadêmica e a relevância científica.

Destacamos que três trabalhos receberam menção honrosa pela excelência apresentada, sendo reconhecidos pela Banca Avaliadora e recebendo certificação especial.

Agradecemos a todos os autores, orientadores, avaliadores e participantes que contribuíram para o sucesso deste evento. Que estes Anais sirvam como registro do conhecimento produzido e inspirem novas pesquisas na área do Direito.

Boa leitura!

Comissão Organizadora do II Encontro Científico  
Aquidauana/MS, novembro de 2025

## **TRABALHOS PREMIADOS**

A Comissão Científica do II Encontro Científico do Curso de Direito da UEMS selecionou os três melhores trabalhos apresentados durante o evento, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no edital: domínio do conteúdo, coesão e clareza, e adesão ao tempo.

- **PRIMEIRO LUGAR**

- Título: Crimes Ambientais: O Debate sobre a Criminalização de Condutas que Causam Danos ao Meio Ambiente e a Ineficácia da Lei N. 9.605/98
- Autoras: FILARTIGAS, Iasmin Vitória da Silva; MONÇÃO, Antonieta.
- Orientador: MARQUES, Heitor Romero.

- **SEGUNDO LUGAR**

- Título: O Standard Probatório Mínimo e as Decisões de Veredicto do Tribunal do Júri Brasileiro
- Autores: DINIZ, Bruno Batista; SANTOS, Bruna Matos Silveira dos; MACIEL, Eduarda Nunes.
- Orientador: WANDERLEY, Pedro Paulo Sperb

- **TERCEIRO LUGAR**

- Título: Reflexões sobre a Interseção entre Inteligência Artificial, Direito Penal e Ética: Um Diálogo com o Texto "Mente de Palha, Corpo de Lata"
- Autora: SANTOS, Michele Serafim.
- Orientador: AMARAL, Elvis de Assis.

## SUMÁRIO

<b>A Abolição Criminis Seletiva e o Direito Penal Brasileiro: O Caso "8 de Janeiro" Como Paradigma de Tendência Legislativa e Constitucional</b>	10
<i>Autores:</i> RODRIGUES, Thayller Wender dos Santos; CAMPOS, Maria Amélia Carvalho	
<b>A Anomia Causada pelo Artigo 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus Desdobramentos no Ordenamento Jurídico</b>	12
<i>Autores:</i> LIMA, Amanda Nascimento de; LIMA, Laura Nascimento de	
<b>A Cooperação Penal Internacional entre os Países da Rota Bioceânica: Desafios e Perspectivas</b>	15
<i>Autores:</i> TOMA, Beatriz Mayumi de Oliveira; SHIOTA, Hanae Caroline Quintana (Orientadora)	
<b>Adaptação do Direito Penal aos Ambientes Virtuais: Cibercrimes e a Vulnerabilidade Digital</b>	17
<i>Autores:</i> MONÇÃO, Lana Sthefany Araújo; AFONSO, Paulo Adaias Carvalho (Orientador)	
<b>A Eficácia das Medidas Protetivas de Urgência em Mato Grosso do Sul</b>	19
<i>Autores:</i> ASATO, Sofia Mayumi Rodrigues; LIMA, Laura Nascimento de	
<b>A Reincidência Criminal de Ex-Detentos no Estado de Mato Grosso do Sul sob a Ótica da Lei de Execução Penal</b>	22
<i>Autores:</i> ZIMMERMANN, Isadora Rezende; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	
<b>A Relação entre Redes Sociais, Jovens e Criminalidade</b>	24
<i>Autores:</i> ANTUNES, Potyra; COUTINHO, Luiza (Orientadora)	

<b>A Teoria do Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli</b>	26
<i>Autores:</i> KHALAF, Camila Cristina de Souza; MEIRA, Francieli de Oliveira; AMARAL, Elvis de Assis (Orientador)	
<b>Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Perspectivas Sociais e Tendências Contemporâneas do Direito Penal</b>	28
<i>Autores:</i> MOURA, Giulliana Moraes; SILVA, Ludmila Souza; DA SILVA, Mariana Loubet	
<b>Crimes Ambientais: O Debate sobre a Criminalização de Condutas que Causam Danos ao Meio Ambiente e a Ineficácia da Lei N. 9.605/98</b>	31
<i>Autores:</i> FILARTIGAS, Iasmin Vitória da Silva; MONÇÃO, Antonieta; MARQUES, Heitor Romero (Orientador)	
<b>Da Taxatividade à Interpretação Teleológica: O Papel da Jurisprudência na Expansão do Instituto da Remição de Pena</b>	33
<i>Autores:</i> MENESES, Maria Rita Lopes; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	
<b>Divergências Interpretativas entre STJ e STF sobre os Limites da Prova: Desafios à Uniformização da Jurisprudência</b>	35
<i>Autores:</i> LIMA, Ian Carlos Paes de; RODRIGUES, Pedro Henrique Besegato; FIGUEIREDO, Eduardo Guelfi; PEREIRA, Ricardo Souza (Orientador)	
<b>Estupro de Vulnerável: A Tensão entre a Presunção de Violência Sexual e a Realidade Social Brasileira</b>	38
<i>Autores:</i> CHAPARRO, Flavia; RIBAS, Fabio; MENDES, Alex; AMARAL, Elvis (Orientador)	
<b>Exploração Sexual em Fronteiras e Turismo Sexual: Um Desafio a Política Criminal Brasileira</b>	40
<i>Autores:</i> MARQUES, Isadora Diniz; COPETTI, Yasmim Ortiz	
<b>Foro Íntimo: A Ética por Trás da Defesa de um Culpado</b>	42
<i>Autores:</i> LIMA, Ian Carlos Paes de; SOUSA, Marco Antônio Rocha Coelho de; ZATTI, Maria Fernanda Pezzoni; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	

<b>O Desacato como Instrumento de Abuso de Autoridade: A Seletividade Penal na Atividade Policial</b>	45
<i>Autores:</i> REIS, Rafaela; OMAIS, Hussein	
<b>O Efeito Rebote do Populismo Penal: Jovens Cárcere e o Mito da Redução da Criminalidade</b>	47
<i>Autores:</i> DIAS, Beatriz Gonçalves Yonamine Rodrigues; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	
<b>O Estelionato Cibernético e a Crise de Adaptação do Estado Diante da Criminalidade Digital</b>	49
<i>Autores:</i> BORGES, Ana Sofia Moura; SANTOS, Bruna Matos Silveira dos; MACIEL, Eduarda Nunes; AFONSO, Paulo Adaias Carvalho (Orientador)	
<b>O Retrocesso Penal sob o Pretexto da Proteção: O Cadastro Público de Condenados por Violência Doméstica e o Enfraquecimento da Finalidade Ressocializadora da Pena</b>	52
<i>Autores:</i> RODRIGUES, Thayller Wender dos Santos; RODRIGUES, Anna Beatriz Garcia	
<b>Os Reflexos da Criminalização da Imigração Irregular nos Direitos Humanos no Brasil</b>	54
<i>Autores:</i> FILGUEIRAS, Olívia Fernandes Gonçalves; OMAIS, Hussein; SILVA, Ludmila Souza	
<b>O Standard Probatório Mínimo e as Decisões de Veredicto do Tribunal do Júri Brasileiro</b>	56
<i>Autores:</i> DINIZ, Bruno Batista; SANTOS, Bruna Matos Silveira dos; MACIEL, Eduarda Nunes; WANDERLEY, Pedro Paulo Sperb (Orientador)	
<b>Rastreabilidade Financeira e Provas Digitais: O Papel do Blockchain no Combate ao Descaminho de Eletrônicos no Mato Grosso do Sul</b>	59
<i>Autores:</i> LOPES, Rebeca Dias; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	

<b>Redes Sociais e Direito Penal: A Apologia ao Crime e a Glamourização do Delito no Ambiente Digital</b>	62
<i>Autores:</i> PAIM, Laysa Carvalho; AQUINO, Gabriel Kaynan; MENDONÇA, Andrei Francisco Dávalo (Orientador)	
<b>Redes Sociais e seus Influenciadores como Instrumento de Lesão: Análise da Responsabilidade Penal nas Práticas Predatórias das Bets sob a Ótica da Lei 14.790/2023</b>	65
<i>Autores:</i> PAIM, Laysa Carvalho; FILARTIGAS, Iasmin Vitória da Silva; MARQUES, Heitor Romero (Orientador)	
<b>Redução do Encarceramento em Massa</b>	68
<i>Autores:</i> BRUMATI, Thalita Vitória; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	
<b>Reduzir para Punir? Uma Análise Crítica da Redução da Maioridade Penal</b>	70
<i>Autores:</i> DIAS, Gabriela Gonçalves Yonamine Rodrigues; GUTIERREZ, José Paulo (Orientador)	
<b>Reflexões sobre a Interseção entre Inteligência Artificial, Direito Penal e Ética: Um Diálogo com o Texto "Mente de Palha, Corpo de Lata"</b>	72
<i>Autores:</i> SANTOS, Michele Serafim; AMARAL, Elvis de Assis (Orientador)	
<b>Trabalho Escravo: Basta a Sanção Penal?</b>	74
<i>Autores:</i> CARNEIRO, Vilmar João; CUNHA, Maria Luiza Martinez; AMARAL, Elvis de Assis (Orientador)	

**A ABOLITIO CRIMINIS SELETIVA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO: O CASO  
“8 DE JANEIRO” COMO PARADIGMA DE TENDÊNCIA LEGISLATIVA E  
CONSTITUCIONAL**

***THE SELECTIVE ABOLITIO CRIMINIS AND THE BRAZILIAN CRIMINAL LAW:  
THE “JANUARY 8TH” CASE AS A PARADIGM OF LEGISLATIVE AND  
CONSTITUTIONAL TREND***

RODRIGUES, Thayller Wender dos Santos<sup>1</sup>

CAMPOS, Maria Amélia Carvalho<sup>2</sup>

**Introdução:** A proposta de extinguir tipos penais que tutelam o Estado Democrático de Direito, em decorrência dos eventos de 8 de janeiro de 2023, reacende o debate sobre os limites constitucionais da *abolitio criminis* no Brasil. O instituto, previsto no art. 107, III, do Código Penal, extingue a punibilidade diante da revogação de norma incriminadora. Contudo, quando aplicada de forma seletiva ou por motivação política, pode ameaçar diretamente os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esta pesquisa analisa a referida proposta legislativa e a produção doutrinária recente, buscando compreender se a *abolitio criminis* pode servir como instrumento de anistia velada, em contradição com os princípios constitucionais penais. **Objetivos:** Analisar a constitucionalidade e as implicações democráticas da *abolitio criminis* seletiva no contexto do Direito Penal brasileiro. Especificamente, pretende-se: (i) identificar os limites constitucionais da extinção de tipos penais voltados à proteção do Estado Democrático de Direito; (ii) examinar o caso do 8 de janeiro como exemplo de tensão entre política criminal e garantias constitucionais; e (iii) discutir se tais propostas configuram tendência legislativa de enfraquecimento do sistema penal democrático. **Metodologia:** A pesquisa adota método dedutivo e abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica de artigos e doutrinas sobre *abolitio criminis*, anistia e política criminal. Foram analisadas obras como Freitas e Farias (2025), Wermuth e Castro (2022), Fuller e Coltro (2023) e Auad e Quirino (2022), além de notícia do portal *Migalhas* (2024), que discute a possibilidade de anistiar os eventos de 8 de janeiro via *abolitio criminis*. O estudo busca integrar fundamentos jurídicos e críticas contemporâneas, confrontando o discurso legislativo com os princípios constitucionais e os limites da intervenção penal. **Resultados e Discussão:** Os resultados indicam que a proposta de *abolitio criminis* para crimes contra o Estado Democrático de Direito carece de amparo constitucional, configurando desvio de finalidade legislativa. A literatura demonstra que o uso político do Direito Penal, seja pela ampliação ou pela extinção de condutas, evidencia a indiscernibilidade entre autoritarismo e democracia no processo penal brasileiro (WERMUTH; CASTRO, 2022). Ademais, tal seletividade implicaria retrocesso na tutela do regime democrático, violando o

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). [contatohayller@gmail.com](mailto:contatohayller@gmail.com). <http://lattes.cnpq.br/4567778346514878>

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Político e Econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. [amelia.campos@ufms.br](mailto:amelia.campos@ufms.br). <http://lattes.cnpq.br/6171536671065325>

princípio da proibição do retrocesso social (FREITAS; FARIAS, 2025). O paralelo com a Lei de Anistia de 1979 (AUAD; QUIRINO, 2022) revela que medidas dessa natureza perpetuam a impunidade e enfraquecem a memória democrática, afastando o Direito Penal de sua função garantista. **Conclusão:** A *abolitio criminis* seletiva, orientada por interesses políticos, viola a separação dos poderes e os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Longe de representar avanço legislativo, sinaliza regressão institucional e relativização da igualdade penal. O caso do 8 de janeiro reafirma a necessidade de preservar o Direito Penal como instrumento de proteção da democracia, não de manipulação política. Reformas penais devem observar legalidade, proporcionalidade e impessoalidade, evitando o uso estratégico do sistema punitivo como forma disfarçada de anistia.

**Palavras-chaves:** *Abolitio criminis*; Estado Democrático de Direito; Crimes políticos; Constitucionalidade; Política criminal.

### Referências

AUAD, Maria Fernanda; QUIRINO, Elisa Almeida. **A inconstitucionalidade da anistia concedida aos crimes políticos cometidos durante a ditadura militar.** Direito, Negócios e Sustentabilidade, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 1–10, 2022. Disponível em: <https://portalderevistas.esags.edu.br/index.php/DNS/article/view/86>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

FREITAS, Flávio Henrique Araújo de; FARIAS, José Ricardo Melo. **Uma análise crítica sobre os atos antidemocráticos serem considerados crimes.** Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 18, n. 6, p. e18596, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.6-111. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/18596>. Acesso em: 24 out. 2025.

FULLER, Gislaine Patrícia; COLTRO, Ricardo Khalil. **O Estado policial, o princípio da veracidade e a segurança preditiva em face do Estado Democrático de Direito.** Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 28, n. 2, p. 253–274, 2023. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.28.N.II.2344. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2344>. Acesso em: 24 out. 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CASTRO, André Giovane de. **Quando a exceção vira regra: a indiscernibilidade entre autoritarismo e democracia no direito processual penal brasileiro.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, n. 41, p. 1–25, 2022. DOI: 10.12957/rfd.2022.56969. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/56969>. Acesso em: 24 out. 2025.

MIGALHAS. É constitucional “anistiar” o “8 de janeiro” via *abolitio criminis*? **Migalhas, São Paulo, 2024.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/442829/e-constitucional-anistiar-o-8-de-janeiro-via-abolitio-criminis>. Acesso em: 24 out. 2025.

## A ANOMIA CAUSADA PELO ARTIGO 241-D DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEUS DESDOBRAMENTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

### *THE ANOMIE ARISING FROM ARTICLE 241-D OF THE BRAZILIAN CHILD AND ADOLESCENT STATUTE AND ITS SUBSEQUENT DEVELOPMENTS IN THE LEGAL ORDER*

LIMA, Amanda Nascimento de<sup>1</sup>

LIMA, Laura Nascimento de<sup>2</sup>

**Introdução:** O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe em seu art. 241-D a tipificação da prática mundialmente conhecida como “*grooming*”, a aliciação de crianças e adolescentes por meio de comunicação, visando a prática de atos sexuais. Entretanto, a redação do dispositivo tipificou a conduta quando vitimiza crianças de até 12 anos incompletos, de forma assimétrica ao art. 217-A do Código Penal, que tipifica a prática de qualquer ato libidinoso contra vulnerável, menor de 14 anos de idade. Ao excluir o adolescente de ser um sujeito passivo na redação do artigo, configura uma anomia legislativa, pois cria uma lacuna de proteção no ordenamento jurídico. **Objetivos:** O presente estudo visa analisar a omissão da proteção de adolescentes na legislação e seus efeitos negativos no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, busca discutir possíveis providências capazes de aperfeiçoar o resguardo desses menores, evidenciar a necessidade de torná-los sujeitos passivos do tipo penal e reforçar a função do Estado na sua proteção integral. **Metodologia:** O estudo utilizou a abordagem qualitativa baseada na pesquisa bibliográfica, com a análise de doutrinas, da legislação brasileira e de pesquisas publicadas em revistas e acervos especializados sobre o tema. **Resultados e Discussão:** Após análise de estudos sobre o tema, infere-se que o grupo etário adolescente constitui o principal alvo da conduta denominada “*grooming*”, em razão de numerosos fatores que acometem o grupo como um todo. Entre eles, destacam-se a vontade de desafiar a autoridade de seus responsáveis; sua ingenuidade, que os leva a serem facilmente influenciados; a adultização precoce e a alta exposição à internet e às redes sociais; a ansia por afeto e atenção e, muitas vezes, a busca por apoio em redes sociais, por não ter o zelo provido por sua família. Tais fatores, em conjunto, os tornam mais suscetíveis à vitimização por abusadores, o que os leva a serem constantemente objeto de predadores sexuais no âmbito da internet. Desse modo, a lacuna legislativa quanto à proteção dos adolescentes contra tal conduta é especialmente prejudicial. **Conclusão:** O estudo da legislação brasileira revela uma evidente anomia legislativa concernente à proteção dos adolescentes quanto à prática do “*grooming*”, a aliciação por meios de comunicação com a finalidade de prática de atos sexuais, que é conduta típica apenas quando praticada contra

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [07862532155@academicos.uems.br](mailto:07862532155@academicos.uems.br).

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [07862511158@academicos.uems.br](mailto:07862511158@academicos.uems.br).

crianças de até 12 anos incompletos. Entende-se que essa omissão é extremamente prejudicial, pois essa faixa etária é o principal alvo da prática, sendo colocada em posição vulnerável a predadores sexuais. Essa deficiência legislativa garante a impunidade dos agentes, visto que a lacuna não pode ser suprida pela vedação da *analogia in malam partem*, além de enfraquecer a eficácia do sistema jurídico brasileiro. Portanto, o suprimento da anomia é uma necessidade para garantir não apenas a proteção de crianças, mas também dos adolescentes.

**Palavras-chaves:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Grooming; Adolescentes.

### Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 10 out. 2025.

BOND, Letycia. Crimes na Web contra crianças se modernizaram, dizem especialistas. **Agência Brasil**, São Paulo, 7 fev. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-02/crimes-na-web-contracriancas-se-modernizaram-dizem-especialistas>. Acesso em: 30 set. 2025.

BURGESS, Ann Wolbert; HARTMAN, Carol. On the Origin of Grooming. **Journal of Interpersonal Violence**, Los Angeles, v. 33, n. 1, p. 17-33, 2018. Disponível em: <https://calio.org/wp-content/uploads/2019/03/on-the-origin-of-grooming.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

JÚNIOR, Joaquim Leitão; SANTANA, Cláudio Álvares. Assédio em face de adolescentes para prática de ato libidinoso por meios de comunicação tecnológicos e o fenômeno da anomia legislativa. **Meu Site Jurídico**, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/06/30/assedio-em-face-de-adolescentes-para-pratica-de-ato-libidinoso-por-meios-de-comunicacao-tecnologicos-e-o-fenomeno-da-anomia-legislativa/>. Acesso em: 26 set. 2025.

PEREIRA, Leda Paula Bernardi. **O adolescente e o fenômeno Grooming: uma revisão sistemática**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Adolescência) – Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), São Paulo, 2021.

Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/xmlui/handle/11600/64935>. Acesso em: 20 set. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**. [S. l.]: Safernet Brasil, [2025]. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/index.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Rosane Leal da; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual**. Âmbito Jurídico, São Paulo, 01 nov. 2009.

Disponível

em: <https://ambitojuridico.com.br/os-crimes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-no-ambiente-virtual/> Acesso em: 01 out. 2025.

## A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE OS PAÍSES DA ROTA BIOCEÂNICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

### *INTERNATIONAL CRIMINAL COOPERATION AMONG THE COUNTRIES OF THE BIOCEANIC ROUTE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES*

TOMA, Beatriz Mayumi de Oliveira<sup>1</sup>

SHIOTA, Hanae Caroline Quintana – Orientadora<sup>2</sup>

**Introdução:** A Rota Bioceânica é um projeto infraestrutural que visa conectar os oceanos Atlântico e Pacífico, transcorrendo os territórios brasileiro, paraguaio, argentino e chileno. Possui como objetivo facilitar as relações comerciais, o escoamento de produtos entre os quatro países envolvidos, assim como a integração regional. Todavia, para que seja uma iniciativa viável, torna-se fundamental a cooperação penal internacional entre os países, diante do aumento da circulação de pessoas, bens e informações. **Objetivos:** O presente trabalho, então, objetiva realizar uma pesquisa aprofundada em relação à importância do auxílio mútuo no âmbito penal, destacando os principais entraves jurídicos, institucionais e políticos enfrentados na persecução penal transnacional. Assim, busca-se i) analisar a importância da cooperação penal internacional entre os países que integram a Rota Bioceânica para o enfrentamento da criminalidade transnacional; ii) identificar os principais desafios que dificultam a efetivação da persecução penal entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile e, iii) propor caminhos para a harmonização jurídica e o fortalecimento institucional que possam contribuir para o aprimoramento da cooperação penal internacional e consolidação da integração regional sul-americana. **Metodologia:** Para tanto, utiliza, por meio de um processo sistemático, a pesquisa básica de caráter exploratório, e levantamento bibliográfico de estudos indexados e efetuados em artigos, teses, dissertações, reportagens midiáticas, para a realização de uma revisão da literatura. **Resultados e Discussão:** Trata-se de pesquisa em andamento, cujos resultados parciais apontam para o papel fundamental do Direito Penal e conciliação das normas jurídicas para a efetiva integração sul-americana. Com a expansão da rodovia, intensificação das fronteiras vivas e transporte de bens e as diversas legislações penais, a vulnerabilidade de crimes transnacionais pode ser incentivada. Ademais, em um cenário altamente globalizado, as autoridades devem atentar o olhar para além das barreiras físicas, mas também para as “fronteiras digitais”, as quais facilitam que organizações criminosas estabeleçam esquemas com maiores proporções. **Conclusão:** Portanto, a cooperação penal internacional entre os países da Rota Bioceânica é elemento essencial para o êxito da integração regional e o enfrentamento da criminalidade transnacional. Apesar dos desafios estruturais, jurídicos e políticos, há perspectivas promissoras de fortalecimento institucional e normativo. A adoção de instrumentos multilaterais, a harmonização de legislações, disseminação do conhecimento e ferramentas à disposição das autoridades podem representar avanços significativos. Os tratados estabelecidos entre os países do MERCOSUL e os acordos

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Bolsista Fundect/MS. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9755869469356242>. E-mail: beamayumi19@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Bolsista Fundect/MS. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6841-7334>. E-mail: hanae\_shiota@hotmail.com

bilaterais voltados à área criminal podem servir de base para o estabelecimento de legislações que atendam às novas demandas que virão com um projeto de tamanha dimensão. A partir dessas medidas, busca-se identificar caminhos para harmonização jurídica e fortalecimento da cooperação penal internacional no projeto da Rota Bioceânica, especialmente no combate à criminalidade.

**Palavras-chaves:** Cooperação penal internacional; Rota Bioceânica; Harmonização jurídica.

### **Referências**

FERREIRA, Magali; CASTILHO, Maria; OLIVEIRA, Edilene. Brasil, Paraguai, Argentina e Chile/Rota Bioceânica: relações culturais no território vivido. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 20, n. especial, p. 69-89, 2019.

FURLANI, Carlos Eduardo Pereira. Os aspectos da Cooperação Jurídica Internacional por meio da Rota Bioceânica. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

SAADI, Ricardo Andrade. O crime organizado e a cooperação internacional. **TEMAS COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**. Brasília, DF, n. 2, p. 139-144, 2015.

## ADAPTAÇÃO DO DIREITO PENAL AOS AMBIENTES VIRTUAIS: CIBERCRIMES E A VULNERABILIDADE DIGITAL

*Adaptation of criminal law to virtual environments: Cybercrimes and digital vulnerability*

MONÇÃO, Lana Sthefany Araújo<sup>1</sup>

AFONSO, Paulo Adaias Carvalho – Orientador<sup>2</sup>

**Introdução:** Com o avanço da tecnologia e a integração de diversas comunidades ao ambiente virtual, surgem questões que exigem reflexão para que se mantenha a ordem e a segurança digital. Diante do exposto, o cerne deste trabalho está na análise dos indivíduos em vulnerabilidade digital por motivos estruturais sociais, financeiros e educacionais. Além disso, o intuito desta pesquisa é refletir sobre o futuro do Direito Penal frente ao aumento dos cibercrimes e sobre como manter-se em *ultima ratio* nesse novo cenário da internet, que expõe grande parte da população à condição de vítima de delitos graves previstos no Código Penal do Brasil. **Objetivos:** Esta pesquisa objetiva examinar o contexto social afetado pelos cibercrimes e a adaptação do direito penal aos ambientes virtuais. Sob uma ótica mais específica essa investigação acadêmica busca demonstrar o crescimento de crimes cibernéticos, descrever as situações de aproveitamento dos cibercriminosos e evidenciar o impacto negativo da ausência de uma legislação penal atualizada frente ao desenvolvimento tecnológico. **Metodologia:** A pesquisa baseou-se no método dedutivo com apoio na revisão bibliográfica, análise legislativa e dados de relatórios de entidades públicas e organizações privadas, utilizando como técnica o método qualitativo. **Resultados e Discussão:** Utilizando como exemplo o estelionato virtual, percebe-se que o *modus operandi* explora a vulnerabilidade das vítimas, valendo-se da engenharia social para ludibriar, causar sensação de urgência e aproveitar-se da limitação digital das vítimas a fim de obter vantagem financeira. Essa manipulação afeta a saúde mental das vítimas, que frequentemente desenvolvem transtornos como Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), depressão e ansiedade. Outro desafio do direito penal a essa nova realidade do denominado “crime à distância” é a dificuldade em identificar e punir os autores das infrações. Os cibercriminosos têm facilidade em se ocultar após o delito, deixando poucas evidências. Aliado a isso, observa-se a falta de capacitação policial e sobrecarga dos agentes públicos no que tange a nova forma de investigação. Exemplo disso é a polícia de Minas Gerais, que limitou a apuração de golpes virtuais aos casos com prejuízos superiores a cem salários mínimos. **Conclusão:** O Direito Penal, deve adaptar-se à lógica de desenvolvimento tecnológico, no qual o crime de fortaleceu e evoluiu exponencialmente. Para que haja o efetivo acompanhamento do ordenamento à esse cenário é necessário eliminar a defasagem legislativa

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). [ra199044@ucdb.br](mailto:ra199044@ucdb.br). <https://lattes.cnpq.br/2794382617603321>.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Nove de Julho (Uninove). Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). [rf1742@ucdb.br](mailto:rf1742@ucdb.br). <http://lattes.cnpq.br/4852611529301313>.

quanto aos crimes cibernéticos e investir em melhores condições de trabalho e treinamento especializado para as forças policiais, além de ampliar o efetivo na área da segurança pública. Essas premissas devem ser prioridades do Estado para que o Direito Penal mantenha-se como *ultima ratio* e as vítimas contem rede de segurança contra o crime cibernético.

**Palavras-chaves:** Cibercrime; Golpes cibernéticos; Segurança Digital.

## Referências

ANTÉRIO, Wellington. **Os crimes cibernéticos e a prática estelionato por meios eletrônicos**. 2022, Graduação em Direito – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/32940>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**: Rio de Janeiro (DF), 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm).

COSTA, Melina Even Silva da Costa; SÁ, Adriana Abreu de; COSTA, Rebeca Tárzia da; SILVA, Gabryella Cunha Nascimento; NEGREIRO, Francisco Vidal. Cibercrimes e fraudes virtuais: O estelionato digital sob a ótica do direito. **Periódicos Brasil. Pesquisa Científica**, Macapá, Brasil, v. 4, n. 1, p. 2802-2818, 2025. DOI: [10.36557/pbpc.v4i1.336](https://doi.org/10.36557/pbpc.v4i1.336). Disponível em: <https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/336>. Acesso em: 24 out. 2025.

FERREIRA, Mariana Figueiredo Gonçalves; COTTA, Francis Albert. Ciências policiais e crimes cibernéticos: Reflexões iniciais sobre o estelionato em ambiente digital em Minas Gerais no período de 2018 a 2022. **O Alferes**, Belo Horizonte, MG, v. 34, n. 84, 2025. DOI: [10.51912/alf.v34i84.878](https://doi.org/10.51912/alf.v34i84.878). Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/878>. Acesso em: 19 out. 2025.

SILVA, Guilherme Araújo. **Os impactos psicológicos, sociais e penais nas vítimas de crimes cibernéticos**. Graduação em Direito – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8902>. Acesso em: 20 out. 2025.

## A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

### *THE EFFECTIVENESS OF EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL*

ASATO, Sofia Mayumi Rodrigues<sup>1</sup>

LIMA, Laura Nascimento de<sup>2</sup>

**Introdução:** A Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979 é um marco internacional, que obriga os Estados a protegerem os direitos das mulheres. No Brasil, essa influência se manifestou na criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), que estabelece mecanismos de defesa, sendo as Medidas de Proteção de Urgência o principal deles. O estado de Mato Grosso do Sul possui um dos maiores índices de violência doméstica e, conforme dados divulgados pelo *Estadão MS* (2025), as deficiências nas políticas de proteção às mulheres evidenciaram a urgência na implementação de medidas mais eficazes para garantir segurança e integridade. **Objetivos:** O presente resumo tem como objetivo salientar a importância das Medidas Protetivas de Urgência; analisar o papel das instituições públicas, como o Ministério Público; e discutir sua efetiva implementação no estado de Mato Grosso do Sul, à luz dos índices de feminicídio concernentes aos dados apontados no SIGO (Sistema Integrado de Gestão Operacional). **Metodologia:** A pesquisa possui caráter qualitativo e baseou-se em dados divulgados por fontes oficiais oferecidas pelo Ministério Público Estadual. Foram consideradas informações apresentadas pelo painel de Monitoramento do SIGO, além de reportagens publicadas em portais de notícias locais. Em suma, o artigo de Ribeiro, Freitas e Santana (2020) foi utilizado na elaboração do resumo ao identificar um aumento significativo no descumprimento de Medidas Protetivas. O estudo fundamentou-se na busca de compreensão da realidade envolvida na política de proteção às mulheres. **Resultados e Discussão:** Os dados analisados demonstraram que, não obstante o elevado número de concessões de Medidas Protetivas de Urgência em Mato Grosso do Sul, com um aumento de 15% nos pedidos deferidos no ano de 2024, a taxa de feminicídios no estado se mantém gravemente alta e acima da média nacional. Ademais, constatou-se que 40% dos feminicídios registrados no último ano vitimaram mulheres com as medidas em vigor. Nota-se uma falha na vigilância e no cumprimento efetivo das Medidas Protetivas de Urgência, o seu descumprimento é um fator central comprovado por Ribeiro, Freitas e Santana (2020), que indica uma lacuna na resposta

---

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [08703733157@academicos.uems.br](mailto:08703733157@academicos.uems.br).

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [07862511158@academicos.uems.br](mailto:07862511158@academicos.uems.br).

institucional em garantir a segurança imediata e contínua das vítimas. **Conclusão:** Conclui-se que as Medidas Protetivas de Urgência são instrumentos essenciais na proteção das mulheres em situação de violência. Contudo, sua efetividade depende da atuação conjunta do Poder Judiciário, das Instituições de Segurança e do Ministério Público. O elevado número de concessões em Mato Grosso do Sul reforça a necessidade de aprimorar o acompanhamento dessas medidas, a fim de garantir maior proteção e reduzir os índices de feminicídio.

**Palavras-chaves:** Violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; Medidas Protetivas de Urgência.

## Referências

ANJOS, Lethycia. Violação de medidas protetivas cresce 356% e expõe falhas na proteção à mulher em MS. **Estadão MS**, Campo Grande, 16 mar. 2025. Disponível em: <https://estadaoms.com.br/noticia/11269/violacao-de-medidas-protetivas-cresce-356-e-expoe-falhas-na-protacao-a-mulher-em-ms.html>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 16 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório aponta aumento no número de processos de violência doméstica ou feminicídio em 2022**. Brasília, DF: CNJ, 23 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-aponta-aumento-no-numero-de-processos-de-violencia-domestica-ou-feminicidio-em-2022/>. Acesso em: 16 out. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. MS é o 8º estado que mais concede medidas protetivas a mulheres no Brasil. **Correio do Estado**, Campo Grande, 1 jun. 2025. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/ms-e-o-8o-estado-que-mais-concede-medidas-protetivas-a-mulheres-no/449123/>. Acesso em: 16 out. 2025.

RIBEIRO, Rita de Cássia Parreira; FREITAS, Cledione Jacinto de; SANTANA, Isael José. Violência doméstica, políticas públicas e direitos humanos: notas sobre a lei de descumprimento de medidas protetivas de urgência em Mato Grosso do Sul. **Revista Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 19, p. 518–532, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3889>. Acesso em: 16 out. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL. **Monitor da Violência Contra a Mulher**. [S. l.]: SEJUSP/MS.



Disponível em: <https://monitorviolenciacontramulher.sejusp.ms.gov.br/>. Acesso em: 16 out. 2025.

## A REINCIDÊNCIA CRIMINAL DE EX-DETENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

*CRIMINAL RECIDIVISM AMONG EX-CONVICTS IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL FROM THE PERSPECTIVE OF CRIMINAL ENFORCEMENT LAW*

ZIMMERMANN, Isadora Rezende <sup>1</sup>

GUTIERREZ, José Paulo – Orientador <sup>2</sup>

**Introdução:** O sistema carcerário brasileiro é estruturado por meio das desigualdades sociais – de cor, gênero, sexualidade ou condição socioeconômica dos encarcerados – que se consolidaram no pensamento coletivo e sustentam, até hoje, as dinâmicas de exclusão social. Além disso, as irregularidades não se acometem apenas no campo social, mas também no material, onde os presos encontram-se marcados pela falta de infraestrutura das prisões, nas superlotações, na falta de itens de higiene ou na alimentação dentro das penitenciárias. A Lei nº 7.210/84, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), traz consigo a assistência de reintegração social do egresso, auxiliando-o a retomar à vida em liberdade e assegurando a efetivação dos direitos humanos aos detentos. Contudo, a observância dessas garantias não é plenamente fornecida quando os direitos básicos de saúde, educação e socialização não são fornecidos às pessoas privadas de liberdade, fomentando, reiteradamente, as desigualdades sociais que este grupo está inserido. O direito à reintegração social não é um privilégio do apenado mas sim um dever do Estado em garantir uma liberdade digna e efetiva aos ex-detentos. **Objetivos:** Este trabalho tem como objetivo identificar as lacunas na reintegração social das pessoas privadas de liberdade no estado de Mato Grosso do Sul, ainda mais no que tange à efetivação da aplicação da LEP e dos direitos fundamentais da pessoa humana aos apenados, uma vez que o reingresso de ex-detentos é cada vez mais recorrente nas prisões sul-mato-grossenses. **Metodologia:** A metodologia adotada neste estudo foi o indutivo, com análise de lei e dados estatísticos, com foco nas revisões bibliográficas e documentais, a fim de explorar as falhas entre as normas e a realidade do sistema carcerário do Mato Grosso do Sul. **Resultados e Discussão:** O Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2022, realizou uma pesquisa que evidenciou que cerca de 35,8% dos egressos retornam às penitenciárias do Mato Grosso do Sul em até 1 ano após sua saída. Posto isso, fica evidente que as atividades de reintegração social ofertadas não são suficientes, a falta de educação, de capacitação profissional, de assistência social e psicológica perpetuam ao ex-detento o estigma agarrado à sociedade, impossibilitando-o de exercer plenamente seu direito garantido no art. 25 da LEP – consiste ao egresso a assistência, orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade. **Conclusão:** Conclui-se que mesmo que hajam normas que garantam ao apenado o direito à ressocialização, o Estado e o sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul falham na sua aplicação, haja vista que a oferta de cursos profissionalizantes, ingresso no mercado de trabalho, acesso à saúde e à educação são escassas dentro do cárcere.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: irz.zimmermann@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6430888700979661>.

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. E-mail: jose.gutierrez@ufms.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9471729317633233>.

Por sua vez, o estigma popular contra pessoas privadas de liberdade impossibilita a reinserção do egresso na vida em liberdade, o preconceito enraizado fomenta a discriminação e perpetua ao ex-detento exclusão social, impossibilitando-o de ter uma ressocialização digna e eficiente. Dessa forma, a falta de propostas culturais à sociedade e de educação profissionalizante aos encarcerados promoverá a exclusão social do ex-detento, violando incessantemente seu direito à reintegração social e à dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chaves:** Execução Penal; Reincidência Criminal; Ressocialização.

## Referências

BRASIL. [Departamento Penitenciário Nacional]. Relatório de Reincidência Criminal no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 14 de outubro de 2025.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 14 de outubro de 2025.

FRANCO, João Vitor de Lima. ALÉM DAS GRADES – UM OLHAR SOBRE AS OPORTUNIDADES NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EX-DETENTOS. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/12242>. Acesso em: 14 de outubro de 2025.

SARAIVA, Mariane Joyce Ferreira. ABOLICIONISMO PENAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS À LUZ DAS IDEIAS DE ANGELA DAVIS. 2025. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/63803>. Acesso em: 14 de outubro de 2025.

## A RELAÇÃO ENTRE REDES SOCIAIS, JOVENS E CRIMINALIDADE

*THE RELATIONSHIP BETWEEN SOCIAL MEDIA, YOUNG PEOPLE AND CRIME*

ANTUNES, Potyra<sup>1</sup>

COUTINHO, Luiza – Orientadora<sup>2</sup>

**Introdução:** O avanço tecnológico e a popularização das redes sociais transformaram significativamente a forma como os jovens constroem suas identidades. Nesse contexto, observa-se a crescente influência de influenciadores digitais e artistas que, por meio de conteúdos ostentatórios, propagam uma ideia distorcida de ascensão econômica. Essa dinâmica contribui para a consolidação de valores voltados ao consumo e à aparência, impactando diretamente comportamentos e escolhas. **Objetivos:** O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos do uso excessivo das redes sociais entre os jovens que, movidos pelo desejo de transformar sua realidade, acabam, em muitos casos, optando pela criminalidade. Além disso, explorar as principais falhas do Estado, a fim de evitar com que esses jovens se deixem levar pelo desejo ostentatório das redes. **Metodologia:** A metodologia versa em pesquisas bibliográficas com o intento de analisar a conduta de jovens, os quais influenciados diretamente por artistas e influenciadores se submetem a situações ilícitas pela ganância ou necessidade, aumentando significativamente o número de criminosos. **Resultados e Discussão:** Os resultados mostram que, em meio às desigualdades sociais e à falta de políticas públicas realmente eficazes, muitos jovens em situação de vulnerabilidade acabam vendo no crime uma forma possível de mudar de vida. Essa percepção reforça a ideia de que, no Brasil, “o crime compensa”. As redes sociais têm grande influência nesse processo, pois criam e espalham uma imagem ilusória de sucesso e riqueza, onde tudo parece fácil e rápido de conquistar. Figuras públicas e influenciadores que exibem uma vida de luxo, alguns até envolvidos em atividades ilegais, acabam servindo de exemplo para muitos jovens que não encontram nas vias legais uma esperança concreta de ascensão. Diante disso, parte dessa juventude passa a enxergar a criminalidade como um atalho para alcançar status e reconhecimento, sem perceber que está se afastando de oportunidades reais e comprometendo o próprio futuro. **Conclusão:** Conclui-se que as redes sociais, embora tenham ampliado o acesso à informação e dado voz a diferentes grupos, também acabam aprofundando vulnerabilidades, sobretudo entre jovens de baixa renda. Somada a isso, a falta de compromisso do Estado em oferecer reais oportunidades e políticas públicas eficazes faz com que muitos desses jovens se sintam sem alternativas concretas para mudar de vida. Enquanto a elite continua sendo beneficiada, os mais pobres enfrentam barreiras quase intransponíveis para conquistar um futuro digno, o que torna o trabalho honesto, muitas vezes, uma opção distante.

**Palavras-chaves:** Redes sociais; Criminalidade; Jovens.

---

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Direito, campus Aquidauana, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail [potyraspines@gmail.com](mailto:potyraspines@gmail.com). <https://lattes.cnpq.br/7195114299010537>.

<sup>2</sup> Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal. Faculdade Educamais. E-mail [luizadbecker25@gmail.com](mailto:luizadbecker25@gmail.com). <http://lattes.cnpq.br/2197365942620143>.

## Referências

LOPES, Juliana Meira; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro; NOVAIS, Thyara Gonçalves. A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NOS ATOS INFRACIONAIS DE ADOLESCENTES. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.]*, v. 11, n. 5, p. 4156–4177, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19324. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19324>. Acesso em: 27 set. 2025.

## A TEORIA DO GARANTISMO PENAL DE LUIGI FERRAJOLI

### THE PENAL GUARANTEES THEORY OF LUIGI FERRAJOLI

**Introdução:** Este artigo discorre sobre a teoria do garantismo penal, com foco em sua importância para a consolidação e proteção dos direitos fundamentais e na limitação do poder punitivo do Estado. São abordados os principais princípios do garantismo, sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro e as principais críticas dirigidas a essa teoria. Além disso, o artigo busca demonstrar como o garantismo penal contribui para a construção de um sistema de justiça mais justo e legítimo. **Objetivos:** Compreender e analisar os axiomas da teoria do garantismo penal elaborada pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli. **Objetivos Específicos:** Analisar como os axiomas do garantismo penal de Luigi Ferrajoli limitam o poder punitivo do Estado e Verificar a influência dos princípios garantistas na aplicação da lei penal brasileira, tendo como base a CRFB/1988. **Metodologia:** O estudo foi desenvolvido por meio da análise das obras do autor italiano Luigi Ferrajoli, precursor do garantismo penal. Também são examinados os princípios do garantismo, seus desdobramentos no sistema jurídico brasileiro e as principais críticas que essa teoria enfrenta. Ademais, busca-se demonstrar como o garantismo penal contribui para a construção de um sistema de justiça mais justo e legítimo. **Resultados e Discussão:** A abordagem garantista visa assegurar que a aplicação da lei penal ocorra de maneira justa, proporcional e dentro dos parâmetros legais, promovendo um sistema de justiça mais legítimo e equitativo. No contexto brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incorpora expressivamente esses princípios, refletindo a importância do garantismo na proteção dos direitos humanos e na promoção de um julgamento justo. **Conclusão:** Apesar das críticas e controvérsias que envolvem a teoria do garantismo penal, esse conjunto de princípios é considerado fundamental para o equilíbrio entre a proteção dos direitos humanos e as garantias dos acusados. Além disso, fundamenta a aplicação da lei penal, proporcionando segurança e justiça na sociedade. Nesse contexto, destaca-se que a aplicação prática dessa teoria, especialmente no sistema jurídico brasileiro, possibilita um sistema penal que respeita a dignidade humana e evita arbitrariedades do Estado. Assim, o garantismo penal contribui significativamente para a construção de um sistema de justiça mais justo, mesmo diante dos desafios teóricos e práticos em sua implementação.

**Palavras-chaves:** Axiomas garantistas; lei penal; garantismo penal.

#### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral: Arts. 1º ao 120. 3º. ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: JUSPODIVAN, 2015. Disponível em: [https://direitomlunivero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/06/manual-de-direito-penal-parte-geral-roge\\_rio-sanches-2015.pdf](https://direitomlunivero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/06/manual-de-direito-penal-parte-geral-roge_rio-sanches-2015.pdf). Acesso em 25 de jul. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica; Fauzi Hassan Choukr; Juarez Tavares; Luiz Flávio Gomes. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. O garantismo e a esquerda. In: VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe (Coord.). **Garantismo penal no Brasil: estudos em homenagem a Luigi Ferrajoli**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 15-25. Disponível em <https://digital.editoraforum.com.br/preview/livro/1265/1302/12838> . Acesso em 14 de outubro. 2024.

MENDES, Dayse. O garantismo penal de Luigi Ferrajoli. Conteúdo Jurídico, Brasília -DF, 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55903/o-garantismo-penal-de-luigi-ferrajoli>. Acesso em 27 jul. 2024.

**COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
PERSPECTIVAS SOCIAIS E TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS DO DIREITO  
PENAL**

*COMBATING SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: SOCIAL  
PERSPECTIVES AND CONTEMPORARY TRENDS IN CRIMINAL LAW*

MOURA, Giulliana Moraes<sup>1</sup>

SILVA, Ludmila Souza<sup>2</sup>

DA SILVA, Mariana Loubet<sup>3</sup>

**Introdução:** O presente estudo aborda a complexa relação entre moral e direito, partindo do pensamento de Miguel Reale, que distingue a moral (bem individual) do direito (bens sociais e coercitividade). Essa intersecção se torna evidente na moral sexual, tema de acaloradas discussões. Analisa-se o embate entre as visões conservadoras e liberais sobre a educação sexual, vista como ferramenta de prevenção de abusos. Discute-se, ainda, a ineficácia do Código Penal e do Estado em coibir a crescente exploração sexual virtual e física de vulneráveis. **Objetivos:** Compreender as dimensões éticas, sociais e jurídicas do comércio sexual infantil, identificar as lacunas na proteção das vítimas e incentivar a criação de práticas mais eficazes no combate à exploração sexual. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa básica de caráter exploratório, que emprega uma abordagem quali-quantitativa. O delineamento metodológico é bibliográfico e documental, visando à compreensão das dimensões éticas, sociais e jurídicas do comércio sexual de crianças e à identificação das tendências do Direito Penal no combate a esse tipo de crime. **Resultados e Discussão:** Sob a ótica ética, o comércio sexual de crianças e adolescentes constitui uma violação frontal da dignidade da pessoa humana, valor basilar da filosofia moral e dos direitos humanos. Crianças e adolescentes demandam proteção integral, sendo inadmissível qualquer exploração que os reduza à condição de objeto sexual, configurando uma grave injustiça social. Do aspecto social, a exploração sexual infantojuvenil é um fenômeno multifacetado, ligado à pobreza, à privação educacional, ao abandono familiar e à desigualdade estrutural (SDH/PR, 2013). Muitos casos envolvem tráfico e redes criminosas que se aproveitam da vulnerabilidade. O enfrentamento exige políticas públicas efetivas e campanhas de conscientização que promovam a valorização da infância. No campo jurídico, o Direito Penal contemporâneo possui papel crucial na

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito. Universidade Católica Dom Bosco. *Lattes:*

<https://lattes.cnpq.br/8468428054518405> E-mail: mouragiulliana6@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. *E-mail:* ra193319@ucdb.br. *Lattes:*

<http://lattes.cnpq.br/2296735548260409>.

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: mloubetdasilva@gmail.com.

repressão e prevenção. A legislação brasileira (ECA e Lei nº 12.015/2009) tipifica criminalmente a prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico. O Direito Penal também acompanha a exploração *online*, como aliciamento digital. Entretanto, como destacam Gomes (2011) e Karam (2009), o Direito Penal não resolve problemas estruturais, sendo essencial a compreensão do sistema penal como política pública abrangente. **Conclusão:** O presente estudo tem por problemática central a persistente ineficácia das medidas de proteção no combate ao comércio e exploração sexual de crianças e adolescentes. O objetivo primordial é analisar as lacunas estruturais e operacionais no sistema de garantia de direitos que vulnerabilizam esse grupo. Visa-se, com isso, fomentar o desenvolvimento de pesquisas e a implementação de práticas que se mostrem eficazes no enfrentamento à pedofilia e à exploração sexual infantojuvenil.

**Palavras-chaves:** Ética e sociedade; Direito Penal; Exploração Sexual Infantojuvenil.

### Referências

REALE, M. Os valores em Miguel Reale. **Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**, v. 45, n. 180, p. 263-276, 2005. Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril\\_v45\\_n180\\_p263.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/180/ril_v45_n180_p263.pdf). Acesso em: 19 out. 2025.

RODRIGUES, T. C. **A moral sexual e sua influência na legislação brasileira: uma análise crítica**. 2012. 150 f. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/REDACAO\\_FINAL\\_Thais\\_de\\_Camargo\\_Rodrigues.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/REDACAO_FINAL_Thais_de_Camargo_Rodrigues.pdf). Acesso em: 19 out. 2025.

UNICEUB. **Direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes**. 2010. 120 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/17440/1/20911114.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera os artigos 213 e 214 do Código Penal, para tipificar o crime de estupro. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal e política criminal: o que há de novo?** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **O direito penal simbólico e a expansão do controle punitivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.



BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: SDH/PR, 2013.

**CRIMES AMBIENTAIS: O DEBATE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE  
CONDUTAS QUE CAUSAM DANOS AO MEIO AMBIENTE E A INEFICÁCIA DA  
LEI N. 9.605/98.**

*ENVIRONMENTAL CRIMES: THE DEBATE ON THE CRIMINALIZATION OF CONDUCT  
THAT CAUSES DAMAGE TO THE ENVIRONMENT AND THE INEFFECTIVENESS OF  
LAW NO. 9,605/98.*

FILARTIGAS, Iasmin Vitória da Silva <sup>1</sup>

MONÇÃO, Antonieta<sup>2</sup>

MARQUES, Heitor Romero – Orientador<sup>3</sup>

**Introdução:** A lei N. 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, nasceu com objetivo de implementar sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Entretanto, observa-se uma falha no sistema penal em relação a efetividade das penas imputadas no âmbito do direito ambiental, uma vez que o objetivo educativo não vem sendo alcançado, de forma que os responsáveis pelos delitos não vem sofrendo a sanção penal eficaz, bem como há uma certa dificuldade da comprovação do ato delituoso, e ainda, existência de “empecilhos” processuais que dificultam a aplicação perfeita da Lei em questão.

**Objetivos:** Este trabalho tem como objetivo questionar a baixa gravidade das penas atribuídas na Lei N. 9.605/98, uma vez que a pena máxima da maioria dos crimes atribuídos na lei, é de quatro anos, tornando-se crimes de baixo potencial ofensivo; analisar a dificuldade de comprovar o ato delituoso, de modo que a fundamentação da Lei é vaga, ou remete a normas ambientais complementares, como resoluções e portarias; e apontar obstáculos processuais como a composição do dano ambiental e o conflito de competência dessa modalidade de conduta. **Metodologia:** A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica utilizando da fundamentação doutrinária, artigos científicos e teses; a pesquisa documental, em que foi realizada a análise da Lei N. 9.605/98, Constituição Federal de 1988 e normas complementares, a pesquisa contou com as fases de revisão bibliográfica, análise crítica e

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul. E-mail: [iasminfilartigas15@gmail.com](mailto:iasminfilartigas15@gmail.com) Orcid: <http://lattes.cnpq.br/5342812783522383>

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, Universidade Católica Dom Bosco, Participante do Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. E-mail: [antonietamoncao@gmail.com](mailto:antonietamoncao@gmail.com) Orcid: <http://lattes.cnpq.br/5342812783522382>

<sup>3</sup> Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. E-mail: [heiroma@ucdb.br](mailto:heiroma@ucdb.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617>- Site: [www.ucdb.br/docentes](http://www.ucdb.br/docentes).

conclusão, sucessivamente. **Resultados e Discussão:** Considerando que a maioria dos crimes ambientais possuem penas máximas de quatro anos, observa-se a possibilidade dos autores permanecerem em detenção e não reclusão, vislumbrando-se de certa forma a brandeza legal direcionada a esse tema. Ainda, a discussão crítica que norteia a ineficiência em questão, trata-se da possibilidade da aplicação da transação penal ou suspensão condicional do processo, além das penas restritivas de direito, em sua maior parte não atingem o caráter pedagógico. Por fim, em relação a tipicidade, a Lei utiliza conceito de norma penal em branco, remetendo a conceitos definidos em outras normas, tornando de difícil comprovação dos fatos. **Conclusão:** O presente trabalho buscou questionar a eficácia real da Lei nº 9.605/98 como instrumento de tutela penal do meio ambiente, conforme previsto na Constituição Federal. Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, confirmou-se a tese apresentada na Introdução: o sistema penal ambiental brasileiro enfrenta sérios desafios que comprometem o alcance de seus objetivos repressivos e, sobretudo, educativos.

**Palavras-chaves:** Lei nº 9.605/98; Crimes Ambientais; Efetividade da Pena.

## Referências

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 126, n. 191, p. 1–32, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 out. 2025.

**BRASIL.** Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 13 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 13 out. 2025.

**BRASIL.** Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 27 set. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 13 out. 2025.

**RUSCHEL, Caroline Vieira; TAKADA, Mariana.** A (in)eficácia das penas nos crimes ambientais. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 10, n. 40, p. 150–175, jan./mar. 2014. Disponível em: [https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/376/arquivo\\_64.pdf](https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/376/arquivo_64.pdf). Acesso em: 13 out. 2025.

**DA TAXATIVIDADE À INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA: O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA NA EXPANSÃO DO INSTITUTO DA REMIÇÃO DE PENA**

*FROM SPECIFICITY TO TELEOLOGICAL INTERPRETATION: THE ROLE OF JURISPRUDENCE IN EXPANDING THE INSTITUTE OF SENTENCE REMISSION*

MENESES, Maria Rita Lopes <sup>1</sup>

GUTIERREZ, José Paulo – Orientador<sup>2</sup>

**Introdução:** O presente estudo analisa a contribuição da jurisprudência para a expansão das formas de remição da pena, em contraposição à rigidez da legislação taxativa que inaugurou o direito a este instituto no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, também examina as possíveis implicações e perspectivas deste conflito hermenêutico para o Direito Penal. A escolha do tema se justifica pela sua relevância científica e social no âmbito da Execução Penal, visto que o instituto da remição de pena é, atualmente, o principal instrumento legal de incentivo à ressocialização do apenado, sendo esta readaptação do condenado à sociedade considerada um fundamento principiológico da pena no Brasil. **Objetivos:** O objetivo é compreender como a interpretação teleológica da matéria, com a abertura de precedentes judiciais, frente à omissão legislativa sobre o tema, impacta na concepção de novas modalidades de remição da pena, e como este cenário se apresenta em favor da função ressocializadora. **Metodologia:** A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, com consulta a jurisprudências, atos normativos e à legislação. **Resultados e Discussão:** Os resultados apontam que a aplicação da interpretação teleológica sobre o dispositivo legal, com o intuito de expandir o instituto, reconhece as dificuldades enfrentadas pela realidade carcerária brasileira, falha em garantir o pleno acesso às formas de remição expressas nos exatos moldes do artigo 126 da Lei de Execução Penal, que inviabilizava que toda a população apenada pudesse alcançar este direito. Atualmente, o entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores é que qualquer atividade desenvolvida pelo apenado que comprovadamente contribua para o seu aperfeiçoamento pessoal, cultural e profissional, e que vise à sua readaptação social, deve ser enquadrada nos conceitos de "trabalho" ou "estudo" – critérios do texto legal para remir a pena. Dessa forma, o Judiciário respondeu à problemática e impôs-se sobre a taxatividade do texto, possibilitando maior efetividade à própria Lei e seus fins ressocializadores. Entretanto, o Legislativo permanece inerte quanto ao tema. **Conclusão:** Conclui-se que a expansão do instituto de remição da pena, com a interpretação teleológica da Lei, é fundamental para garantir que a Execução Penal brasileira possua fins ressocializadores, não excluindo-se a necessidade da ampliação no texto normativo, a fim de que o acesso ao

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. *E-mail:* mrita.106m@gmail.com. Currículo *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/8114762196708945>

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. *E-mail:* jose.gutierrez@ufms.br. Currículo *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/9471729317633233>

direito de remição, como é consolidado pela jurisprudência, também seja expresso pela legislação.

**Palavras-chaves:** Remição de Pena; Interpretação Teleológica; Ressocialização.

### Referências

**BRASIL.** *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.* Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 22 out. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).** *Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.* Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 120, p. 2-5, 11 mai. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 23 out. 2025.

**BRASIL.** Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus nº 312.486/SP, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior*, 18 jun. 2015. Disponível em:  
<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=48270736&tipo=51&nr>. Acesso em: 23 out. 2025.

**BRASIL.** Superior Tribunal de Justiça. *Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp) nº 1.979.591/SP, Relator: Ministro Ribeiro Dantas*, 13 nov. 2023. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=280841750&registro\\_numero=202402481612&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20241113&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=280841750&registro_numero=202402481612&peticao_numero=&publicacao_data=20241113&formato=PDF). Acesso em: 23 out. 2025.

**BRASIL.** Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus (HC) nº 920.980, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior*, 13 ago. 2025. Disponível em:  
[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=329981059&registro\\_numero=202402106552&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20250819&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=329981059&registro_numero=202402106552&peticao_numero=&publicacao_data=20250819&formato=PDF). Acesso em: 23 out. 2025.

**MARQUES JR, Gessé.** *A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica.* Revista de Sociologia e Política, v. 17, p. 145-155, 2009. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/mP6gH976R7mFXZpHTn3gCPp/?lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2025.

**DA SILVA TORRES, Eli Narciso.** *A máquina de contar dias é a mesma de moer gente: educação, remição de pena e a dinâmica penitenciária.* Revista Educação e Cultura Contemporânea, v. 17, n. 48, p. 168-191, 2020. Disponível em:  
<https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/6988>. Acesso em: 24 out. 2025.

## DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS ENTRE STJ E STF SOBRE OS LIMITES DA PROVA: DESAFIOS À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

### *INTERPRETATIVE DIFFERENCES BETWEEN THE STJ AND STF ON THE LIMITS OF EVIDENCE: CHALLENGES TO THE STANDARDIZATION OF CASE LAW*

LIMA, Ian Carlos Paes de<sup>1</sup>

RODRIGUES, Pedro Henrique Besegato<sup>2</sup>

FIGUEIREDO, Eduardo Guelfi<sup>3</sup>

PEREIRA, Ricardo Souza – Orientador<sup>4</sup>

**Introdução:** No ordenamento jurídico brasileiro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) atuam como guardiões da legalidade infraconstitucional e constitucional, respectivamente. No entanto, divergências interpretativas persistem nos limites da prova penal, abrangendo provas ilícitas, prova emprestada, reconhecimento pessoal e cadeia de custódia. Essas discrepâncias, agravadas pela autonomia das cortes, emergem especialmente após o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), que introduziu regras mais rigorosas para a produção probatória. Tais divergências impactam a segurança jurídica, prolongando processos, fomentando recursos e gerando desigualdades, como em casos de réus vulneráveis afetados por erros judiciários. A uniformização jurisprudencial, enfrenta obstáculos como a inesgotabilidade hermenêutica e a falta de mecanismos vinculantes inter-cortes, erodindo a confiança no sistema judiciário e violando princípios como o da efetividade processual (art. 4º, CPP). **Objetivos:** O artigo analisa as principais divergências entre STJ e STF quanto aos limites da prova no processo penal, identifica os desafios à uniformização da jurisprudência e propõe soluções institucionais e doutrinárias para harmonizar entendimentos, promovendo isonomia, celeridade e o devido processo legal, em consonância com os arts. 5º, LIV e LVI, da CF/1988. **Metodologia:** A pesquisa baseia-se na análise comparativa de precedentes e teses jurisprudenciais das duas Cortes Superiores, observando seus fundamentos normativos e hermenêuticos. Examina decisões paradigmáticas e os efeitos práticos das divergências sobre a segurança jurídica e os direitos fundamentais dos acusados. **Resultados e Discussão:** As divergências manifestam-se primordialmente no reconhecimento pessoal. O STJ, em teses

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. ianpaesdelima@hotmail.com.  
<http://lattes.cnpq.br/2527145197654738>

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. pedrohbesegato@outlook.com.  
<http://lattes.cnpq.br/7720301781055989>

<sup>3</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. Guelfi225@gmail.com.  
<http://lattes.cnpq.br/7900627225320074>

<sup>4</sup> Doutor e Mestre pela PUC/SP. Especialista pela UCDB. Professor da Graduação/UCDB e Supervisor do Núcleo de Pesquisa Jurídica da UCDB. Coordenador de Pós-Graduação em Direito Penal/UCDB. Ex-Presidente da Comissão de Reforma do CP e CPP da OAB/MS (2012/2015). Ex-Diretor Geral da ESA/MS (2016/2018 e Gestão 2019/2021). Conselheiro Federal da OAB pelo MS (2022/2025). ricardosouzapereira@yahoo.com.br.  
<http://lattes.cnpq.br/5014675949289397>

repetitivas fixadas em 2025, considera os incisos do art. 226 obrigatórios, anulando provas sem observância formal, como em HC 598.886/SC (2020), enfatizando a psicologia da memória para mitigar falsos positivos e erros cognitivos. No STF, há cisão: a 1ª Turma trata o inciso II como recomendatório, validando reconhecimentos frágeis (HC 125.026, 2016), enquanto a 2ª Turma exige rigor para confiabilidade (HC 206.846, 2023), gerando insegurança e decisões inconsistentes. Essa assimetria afeta réus marginalizados, ampliando riscos de condenações injustas. Na cadeia de custódia, o STJ adota rigor: a quebra implica inadmissibilidade, notadamente em provas digitais sem registro documental (HC 686.317, 2022; REsp 1.914.998, 2023), invocando a integridade probatória para evitar manipulações. O STF, contudo, aplica exceções flexíveis, como fonte independente ou descoberta inevitável (art. 157, §1º-2º, CPP), anulando apenas em violações graves e priorizando o equilíbrio entre nulidade e justiça material. Quanto às provas ilícitas e derivadas, o STJ aplica estritamente a teoria dos frutos da árvore envenenada, vedando provas contaminadas (REsp 1.497.041/PR, 2015). O STF, via Súmula Vinculante 14 (2009), admite exceções *pro reo*, como acesso a interceptações para defesa, mitigando rigidez em prol da ampla defesa. Desafios incluem a ausência de vinculação inter-cortes e a evolução jurisprudencial volátil, prolongando litígios e erodindo credibilidade, sobretudo em casos de provas digitais manipuladas. **Conclusão:** As divergências destacam a necessidade urgente de mecanismos de uniformização, como recursos repetitivos, comissões mistas STF-STJ e reformas legislativas que definam critérios comuns de proporcionalidade. Diálogos institucionais e treinamentos judiciais poderiam harmonizar interpretações, fortalecendo o devido processo e reduzindo incertezas, assegurando uma justiça equânime e eficaz no Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chaves:** STF; STJ; Uniformização.

### Referências:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus n. 125.026. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Julgamento: 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/busca?q=RHC+125.026>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário em habeas corpus n. 206.846/SP. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgamento: 22 fev. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1512838241/inteiro-teor-1512838265>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus n. 598.886/SC. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Julgamento: 24 out. 2020. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus n. 686.317. Relator: Desembargador convocado Jesuíno Rissato. Julgamento: 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=numeroRegistro&termo=202102270984&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial n. 1.497.041/PR. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Julgamento: 2015. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 mar. 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.exe/ITA?seq=1453808&tipo=0&nreg=201403029611&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20151209&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial n. 1.914.998. Julgamento: 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=202102561861>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 7. Diário da Justiça, Brasília, DF, p. 6478, 3 jul. 1990. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2005\\_1\\_capSumula7.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2005_1_capSumula7.pdf). Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula vinculante n. 14. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 26, p. 1, 9 fev. 2009. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>. Acesso em: 18 out. 2025.

## ESTUPRO DE VULNERÁVEL: A TENSÃO ENTRE A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E A REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA

*RAPE OF VULNERABLE INDIVIDUALS: THE TENSION BETWEEN THE PRESUMPTION OF SEXUAL VIOLENCE AND THE SOCIAL REALITY IN BRAZIL*

CHAPARRO, Flavia<sup>1</sup>

RIBAS, Fabio<sup>2</sup>

MENDES, Alex<sup>3</sup>

AMARAL, Elvis – Orientador<sup>4</sup>

**Introdução:** A Súmula 593 (STJ) estabelece que, no crime de estupro de vulnerável há presunção de violência, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Entretanto, pesquisas apontam grande taxa de inicialização sexual precoce, UFMG; Fiocruz; Ministério da Saúde (2022), causando tensão entre a norma penal e a realidade social brasileira. **Objetivos:** A pesquisa tem como objetivos examinar o conceito jurídico de estupro de vulnerável, enfatizando a construção legal da presunção de violência. Analisar o contraste entre a rigidez normativa e a realidade social brasileira, tendo como foco de análise casos ocorridos no Mato Grosso do Sul (TJMS), quanto à iniciação sexual precoce, considerando fatores como ausência de lazer, desigualdade social, padrões culturais e ausência de políticas públicas. Analisar o risco de injustiça decorrente da aplicação automática da presunção absoluta. **Metodologia:** Adota-se uma abordagem qualitativa, com base em análise documental, jurisprudencial e bibliográfica transdisciplinar entre direito penal, sociologia e filosofia do direito. **Resultados e Discussão:** A pesquisa indica que, embora a presunção de violência seja a regra, sua aplicação pode ser relativizada, em casos excepcionais, especialmente em contextos marcados por iniciação sexual e gravidez precoce e desigualdades sociais e raciais. Ainda, os tribunais vêm admitindo o afastamento da presunção de violência, ao aplicar a técnica de “distinguishing”, evitando gerar distorções e injustiças ao analisar as circunstâncias do caso concreto. **Conclusão:** Conclui-se que, a norma possui a finalidade de exercer proteção integral da criança e do adolescente, entretanto, é possível afastar a presunção de violência em casos específicos, desde que haja a distinção entre as circunstâncias fáticas e o contexto típico de abuso. Defende-se uma leitura mais sensível às

---

<sup>1</sup>Estudante de graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [flaviachaparro@live.com](mailto:flaviachaparro@live.com)

<sup>2</sup>Estudante de graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [psicologofbi@yahoo.com.br](mailto:psicologofbi@yahoo.com.br)

<sup>3</sup>Estudante de graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [flumendes@gmail.com](mailto:flumendes@gmail.com)

<sup>4</sup>Mestre em Administração Pública. Universidade Federal da Grande Dourados. <http://lattes.cnpq.br/2627182278660836>

nuances jurídicas e socioculturais da sociedade brasileira, capaz de conciliar a proteção da norma com os princípios constitucionais da razoabilidade e individualização da pena.

**Palavras-chaves:** Estupro de Vulnerável; Presunção de Violência; Direito Penal.

**Referências:**

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 593.** Brasília: STJ, 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 21 set. 2025.

**DE, F. Brasil tem 26 ocorrências diárias de partos em meninas menores de 14 anos.**

Disponível em:

<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/brasil-tem-26-ocorrencias-diarias-de-partos-em-meninas-menores-de-14-anos>. Acesso em: 10 out. 2025.

**Erro de proibição afasta estupro de vulnerável em relação com menor. Superior Tribunal de Justiça. Julgado em 06 out. 2025.** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/06102025-Para-Quinta-Turma--erro-de-proibicao-afasta-estupro-de-vulneravel-em-caso-de-relacao-amorosa-com-menor.aspx>. Acesso em: 09 out. 2025.

## EXPLORAÇÃO SEXUAL EM FRONTEIRAS E TURISMO SEXUAL: UM DESAFIO A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

*SEXUAL EXPLOITATION AT BORDERS AND SEX TOURISM: A CHALLENGE TO  
BRAZILIAN CRIMINAL POLICY*

MARQUES, Isadora Diniz<sup>1</sup>

COPETTI, Yasmim Ortiz<sup>2</sup>

**Introdução:** A exploração sexual e o turismo sexual são fenômenos criminais de alta complexidade e violação aos direitos humanos e representam desafios complexos à política criminal brasileira. A proximidade geográfica entre países e a intensa movimentação turística ampliam as possibilidades de atuação de redes criminosas transnacionais (ELLER, 2021). Essas práticas, frequentemente vinculadas ao tráfico de pessoas e a exploração sexual de mulheres, adolescentes e crianças nas zonas fronteiriças, ocorre em um contexto de desigualdade de gênero, pobreza e ausência de políticas públicas eficazes (FREIRE; FURLAN, 2022). Dessa forma, a política criminal brasileira enfrenta o desafio de articular-se com as políticas de turismo, segurança pública e direitos humanos para enfrentar o problema de forma sistêmica. **Objetivos:** Este trabalho teve como principal objetivo analisar e evidenciar os principais aspectos relacionados ao tráfico de pessoas e à exploração sexual nas fronteiras do país, trazendo à tona desafios enfrentados na efetivação de medidas de enfrentamento. **Metodologia:** A pesquisa, de caráter bibliográfico, fundamenta-se em relatórios, literatura acadêmica especializada e legislações nacionais, buscando evidenciar a dificuldade existente entre os instrumentos normativos e a realidade vivida pelas vítimas. **Resultados e Discussão:** Verificou-se que a maioria dos estudos apontam falhas na implementação de políticas públicas, baixa integração entre os órgãos de segurança e turismo, e carência de dados oficiais sobre o número real de vítimas. Nota-se que as fronteiras brasileiras funcionam como zonas de vulnerabilidade, facilitando a atuação de redes de tráfico e exploração. Assim, a efetividade da política criminal depende não apenas da punição, mas da integração de ações preventivas. **Conclusão:** Conclui-se que, embora existam avanços normativos e ações voltadas à prevenção e repressão, o Brasil ainda enfrenta limitações estruturais e operacionais que impedem a eliminação completa desse fenômeno, sendo essencial o fortalecimento das políticas públicas integradas e da cooperação internacional com os países fronteiriços.

**Palavras-chaves:** Exploração Sexual; Turismo sexual; Fronteiras; Política criminal.

---

<sup>1</sup>Universidade Católica Dom Bosco. ra199455@ucdb.br. <https://lattes.cnpq.br/6995662419493821>

<sup>2</sup>Universidade Católica Dom Bosco. yasmimortizcopetti@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/7424880104025131>

## Referências

FREIRE, I. S.; FURLAN, V. Tráfico de pessoas e exploração sexual de crianças e adolescentes: violência e políticas públicas. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, v. 12, n. 2, 2022.

ELLER, D. Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual: um estudo sobre a política nacional de enfrentamento ao tráfico e sua aplicabilidade no estado de Minas Gerais. *Virtuajus*, v. 6, n. 10, 2021.

## FORO ÍNTIMO: A ÉTICA POR TRÁS DA DEFESA DE UM CULPADO

### *FORO ÍNTIMO: THE ETHICS BEHIND DEFENDING A GUILTY PERSON*

LIMA, Ian Carlos Paes de<sup>1</sup>

SOUSA, Marco Antônio Rocha Coelho de<sup>2</sup>

ZATTI, Maria Fernanda Pezzoni<sup>3</sup>

GUTIERREZ, José Paulo – Orientador<sup>4</sup>

**Introdução:** A advocacia penal é marcada por dilemas éticos que desafiam o equilíbrio entre a moral pessoal do advogado e sua função pública de garantir o direito de defesa. O profissional, ao aceitar o mandato de um réu cuja culpa parece evidente, enfrenta um conflito que ultrapassa o aspecto técnico e alcança a consciência moral. Nesse contexto, surge o debate sobre o foro íntimo, espaço de reflexão onde se confrontam ética profissional e convicções pessoais. O foro íntimo é compreendido como o juízo de valor moral e ético que cada operador do Direito realiza internamente sobre a causa da qual é parte ou a qual julga. Esta faculdade dos juristas de julgar, em seu privado, os litigantes, é objeto de constante debate deontológico, especialmente para os advogados da seara penal, quando se veem levados, por meio do Mandato a promover a defesa de um réu de culpa manifesta. Assim, o presente trabalho tem como escopo analisar os fundamentos éticos da advocacia em tais circunstâncias, à luz dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. **Objetivos:** O estudo busca compreender como o foro íntimo influencia a prática advocatícia e os limites éticos da defesa penal em casos de culpa manifesta. Analisa-se se a consciência moral do advogado pode interferir na defesa técnica e como a ética profissional preserva o equilíbrio entre justiça e legalidade. Pretende-se demonstrar que a advocacia, mesmo diante de situações moralmente complexas, é instrumento de garantia dos direitos fundamentais, e não de absolvição da culpa. **Metodologia:** A pesquisa é qualitativa e exploratória, baseada no método hipotético-dedutivo, com apoio em debates entre estudantes e profissionais do Direito sobre ética e foro íntimo na advocacia. Busca compreender como o advogado deve lidar com o dilema de defender um acusado cuja culpa é evidente, sem ferir seus valores morais. **Resultados e Discussões:** A análise revelou que o foro íntimo representa uma dimensão essencial da ética jurídica, na medida em que conduz o advogado à autorreflexão

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. ianpaesdelima@hotmail.com. <http://lattes.cnpq.br/2527145197654738>

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. marcoarcs27@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/4918203328166993>

<sup>3</sup> Graduanda em Direito. Universidade Federal da Grande Dourados. Mariafernanda.zatti@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/7265767418113183>

<sup>4</sup> Doutor em Educação. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Jose.gutierrez@ufms.br. <http://lattes.cnpq.br/9471729317633233>

sobre os limites de sua atuação. A defesa de um culpado, longe de ser um ato de conivência com o crime, constitui uma manifestação da própria justiça, na qual o defensor exerce um papel indispensável ao funcionamento do Estado Democrático de Direito. O advogado não defende o crime, mas o direito de defesa, princípio que assegura que ninguém seja condenado sem um devido processo legal. **Conclusão:** Conclui-se que o foro íntimo é elemento legítimo da ética profissional, permitindo ao advogado avaliar seus limites morais sem comprometer o dever constitucional de defesa. A consciência pessoal não fragiliza sua função institucional, desde que sua atuação permaneça técnica e honesta. O foro íntimo, longe de ser um obstáculo, é um guia interno que reforça a responsabilidade ética do advogado e a efetividade da justiça. Recomenda-se, por fim, que o tema seja incorporado de modo mais sistemático às formações jurídicas, promovendo maior reflexão e preparo diante dos dilemas morais que permeiam o exercício da advocacia penal.

**Palavras-chaves:** Foro íntimo; Culpa; Defesa.

### Referências

**BARBOSA, Rui.** *O Dever do Advogado: Carta a Evaristo de Moraes*. Edição da Fundação Casa de Rui Barbosa, 2020. Disponível em:

[http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_ODever\\_do\\_advogado.pdf](http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_RuiBarbosa_ODever_do_advogado.pdf). Acesso em: 18 out. 2025.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 26, n. 191, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2025.

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.** *Código de Ética e Disciplina da OAB*. Brasília, DF: OAB, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoOab/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

**COUTURE, Eduardo J.** *Os Mandamentos do Advogado*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

**DOTTI, René Ariel; BUSATO, Paulo César; SCANDELARI, Gustavo Britta (Org.).** *Prof. Dr. René Ariel Dotti: Direito, Universidade e Advocacia*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2021. Disponível em:

[https://www.jfpe.jus.br/biblioteca/livros\\_online/direito\\_universidade\\_e\\_advocacia.pdf](https://www.jfpe.jus.br/biblioteca/livros_online/direito_universidade_e_advocacia.pdf). Acesso em: 18 out. 2025.

**LINS E SILVA, Evandro.** *A Defesa tem a Palavra*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

**PINHEIRO, G. C.** Fundamentos teóricos e aspectos técnicos do direito à ampla defesa. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 59, n. 233, p. 99-115, jan./mar. 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril\\_v59\\_n233\\_p99.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril_v59_n233_p99.pdf). Acesso em: 18 out. 2025.

**SOARES, Luiza Vieira de Oliveira.** A Ética na Advocacia, na visão dos Relatores do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG. In: GUIMARÃES, Rodrigo; FERREIRA, Alexandre; MAGALHÃES, Pedro (Org.). *Revista Brasileira de Direito e Gestão de Riscos*. Coimbra: Editorial Tirant, 2020. p. 1-20. Disponível em: [https://editorial.tirant.com/free\\_ebooks/E000020005906.pdf](https://editorial.tirant.com/free_ebooks/E000020005906.pdf). Acesso em: 18 out. 2025.

## O DESACATO COMO INSTRUMENTO DE ABUSO DE AUTORIDADE: A SELETIVIDADE PENAL NA ATIVIDADE POLICIAL

*CONTEMPT AS AN INSTRUMENT OF ABUSE OF AUTHORITY: PENAL SELECTIVITY IN POLICE ACTIVITY*

REIS, Rafaela<sup>1</sup>

OMAIIS, Hussein<sup>2</sup>

**Introdução:** O desacato tem sido alvo de intensos debates jurídicos e sociais, especialmente diante das transformações do Estado Democrático de Direito e da centralidade dos direitos fundamentais. Originalmente concebido como instrumento de preservação da autoridade pública, o tipo penal passou a ser questionado por sua aplicação seletiva e potencial de violação à liberdade de expressão. No contexto das relações entre cidadãos e agentes estatais, especialmente nas abordagens policiais, o desacato revela-se não apenas como mecanismo de contenção da crítica, mas também como expressão de uma cultura autoritária ainda enraizada nas instituições públicas. **Objetivos:** Analisar o crime de desacato (art. 331 CP) no contexto da atividade policial, evidenciando o mau uso desse tipo penal, cuja aplicação revela práticas de abuso de autoridade e seletividade punitiva no sistema criminal. Além disso, busca-se discutir sua compatibilidade com os princípios constitucionais. **Metodologia:** O presente trabalho adota a pesquisa bibliográfica e documental sob o método dedutivo. **Resultados e Discussão:** O crime de desacato, previsto no art. 331 do Código Penal brasileiro, representa um resquício autoritário de um modelo penal voltado à proteção do Estado e de seus agentes, em detrimento das garantias individuais. Criado para preservar a autoridade do servidor público, o tipo mostra-se, na prática, seletivo e desproporcional, incidindo majoritariamente em contextos policiais e judiciais, onde o cidadão se encontra vulnerável e em posição de subordinação frente ao poder estatal. A indeterminação do termo “desacatar” — que pode abranger desde críticas legítimas até supostas ofensas — concede ampla margem interpretativa aos agentes públicos, transformando um instrumento de proteção institucional em mecanismo de coerção e silenciamento. Tal ambiguidade normativa favorece práticas abusivas, legitimando a repressão de manifestações de descontentamento e violando o direito fundamental à liberdade de expressão. Além disso, a presunção de veracidade atribuída aos atos policiais acentua a desigualdade processual, tornando o acusado refém da narrativa estatal. Nessa perspectiva, o crime de desacato não apenas destoia dos princípios constitucionais que definem o regime democrático, mas também perpetua uma cultura jurídica de submissão e controle social. Sua manutenção revela a persistência de um paradigma punitivista e hierarquizante, que privilegia a autoridade em detrimento da cidadania e reproduz práticas incompatíveis com uma ordem verdadeiramente democrática e garantista. **Conclusão:** O crime de desacato demonstra-se incompatível com os princípios do Estado Democrático de Direito, por perpetuar práticas autoritárias e restringir a liberdade de expressão sob o pretexto de proteger a autoridade pública.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [rafaelagomesreis23@gmail.com](mailto:rafaelagomesreis23@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8620583486031941>.

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [husseinomaisx@gmail.com](mailto:husseinomaisx@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8424909873654698>.

Sua aplicação seletiva e subjetiva reforça a desigualdade entre cidadão e Estado, transformando o poder punitivo em instrumento de silenciamento. Nesse sentido, o magistério de Rudolf Von Ihering permanece atual ao afirmar que “Quando o arbítrio e a ilegalidade se aventuram audaciosamente a levantar a cabeça, é sempre um sinal certo de que aqueles que tinham por missão defender a lei não cumpriram o seu dever.” A reflexão evidencia que a manutenção do desacato reflete não a defesa da lei, mas a falha institucional em garantir os direitos e as liberdades que dela deveriam emanar.

**Palavras-chaves:** Desacato; Abuso de Autoridade; Seletividade Penal.

### Referências

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

ISAWA, Cíntia Anacleto. **A tipificação dos crimes de resistência, desobediência e desacato: aspectos controvertidos à luz do encobrimento de abusos de autoridade.** 2024. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/D.2.2024.tde-02122024-184904. Acesso em: 25 out. 2025.

DE LIMA CASTRO TRANJAN, Alexandre. Desacato: um tipo penal convidativo ao abuso. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 30, n. 352, p. 26–27, 2024. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/1448](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1448). Acesso em: 26 out. 2025.

FRANCESCHINA, Aline O. M.M. **Da alegação do delito de desacato para a configuração do crime de abuso de poder e de autoridade: uma linha tênue.** Revista Brasileira de Ciências Policiais (RBCP), Brasília/DF, v.7, n.2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/442/267>. Acesso em: 25 de out. 2025.

## O EFEITO REBOTE DO POPULISMO PENAL: JOVENS CÁRCERE E O MITO DA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

*THE REBOUND EFFECT OF PENAL POPULISM: YOUNG PEOPLE IN PRISON AND  
THE MYTH OF CRIME REDUCTION*

DIAS, Beatriz Gonçalves Yonamine Rodrigues<sup>1</sup>

GUTIERREZ, José Paulo – Orientador<sup>2</sup>

**Introdução:** O presente estudo discute os impactos do populismo penal e do endurecimento das penas sobre a ressocialização de jovens condenados por crimes de baixa periculosidade. No Brasil, observa-se a tendência de utilizar o encarceramento como resposta imediata à criminalidade, mesmo em situações que caberiam medidas alternativas, conforme prevê a Lei nº 9.099/1995. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) mostram que boa parte da população prisional jovem cumpre pena por delitos patrimoniais de baixo valor, receptação ou o tráfico de pequenas quantidades de drogas, condutas de menor gravidade que acabam recebendo tratamento penal severo. Essa política punitivista tem contribuído para a superlotação carcerária e para o fracasso da função ressocializadora da pena, transformando o ambiente prisional em um espaço de fortalecimento das organizações criminosas e criando na realidade um efeito rebote na questão da diminuição do índice de criminalidade. **Objetivos:** Este estudo visa analisar como o aumento das penas e o encarceramento dos jovens por crimes de baixa lesividade produzem efeito rebote, gerando uma maior reincidência e ampliação da criminalidade, ao invés de garantir a ressocialização. Investigar o chamado “efeito rebote” do endurecimento penal, avaliando como o aumento das penas intensifica a criminalidade em vez de reduzi-la. Examinar como a falta de políticas efetivas de ressocialização e acesso a oportunidades (educação, trabalho) contribui para o fracasso da reintegração social. **Metodologia:** A pesquisa adota a abordagem bibliográfica e documental, com base em estudos acadêmicos, relatórios do CNJ e do DEPEN, além de dados de institutos de pesquisa como o Ipea, que investigam o perfil da população prisional e os índices de reincidência. Ademais, foram examinadas as condições do sistema prisional, as políticas de execução penal voltadas a jovens infratores e as consequências do contato desses indivíduos com facções criminosas no ambiente carcerário. **Resultados e Discussão:** Após a análise, é notório que o endurecimento penal para crimes leves tem sido contraproducente. Jovens detidos por delitos de baixo impacto social -como pequenos furtos ou porte de drogas- acabam expostos à precariedade estrutural dos presídios e à influência direta de organizações

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: beatrizyonaminejuridico@gmail.com  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4087920574237763>

<sup>2</sup> Doutor em Educação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul E-mail: jose.gutierrez@ufms.br Lattes:  
<http://lattes.cnpq.br/9471729317633233>

criminosas. Sem acesso à educação, trabalho ou acompanhamento psicossocial, esses indivíduos saem do cárcere ainda mais vulneráveis e propensos à reincidência devido ao alto contato e influência dessas organizações. Além disso, Pesquisas do Ipea indicam que a taxa de reincidência entre ex-detentos ultrapassa 40%, revelando o colapso da política de encarceramento em massa. Assim, nota-se que o aumento das penas, em vez de reduzir a criminalidade, intensifica o problema, reforçando o ciclo de reincidência e criminalidade. **Conclusão:** Conclui-se que o populismo penal, ao defender o aumento das penas e o encarceramento de jovens por crimes de menor potencial lesivo, não contribui para a redução da criminalidade, mas a intensifica, quando expõe indivíduos vulneráveis a um sistema prisional ineficiente e dominado por facções. Logo, torna-se urgente substituir a lógica punitivista por políticas preventivas e ressocializadoras, priorizando penas alternativas, educação e reinserção social. Dessa forma, haverá de fato uma possibilidade de mitigação dos altos índices de criminalidade e do ciclo de reincidência.

**Palavras-chaves:** Crimes de baixa periculosidade; populismo penal; reintegração social.

### Referências

BRASIL. Lei nº **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência criminal no Brasil: um estudo exploratório**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de informações penitenciárias – INFOPEN 2023**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depem>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Juvenil**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 out. 2025.

## O ESTELIONATO CIBERNÉTICO E A CRISE DE ADAPTAÇÃO DO ESTADO DIANTE DA CRIMINALIDADE DIGITAL

### *CYBER FRAUD AND THE STATE'S INABILITY TO ADAPT TO THE DYNAMICS OF DIGITAL CRIME*

BORGES, Ana Sofia Moura <sup>1</sup>

SANTOS, Bruna Matos Silveira dos <sup>2</sup>

MACIEL, Eduarda Nunes <sup>3</sup>

AFONSO, Paulo Adaias Carvalho – Orientador <sup>4</sup>

**Introdução:** A presente pesquisa busca relacionar a transformação digital com a conversão da criminalidade do meio físico para a dimensão virtual, com ênfase no estelionato cibernético. O avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que promoveu novas formas de interação social e econômica, também propiciou a adaptação de condutas delitivas ao ambiente digital, exigindo do Estado e do Direito Penal novas formas de enfrentamento e regulação. Nesse sentido, destaca-se a relação do delito com o artigo 171 do Código Penal e com a Lei nº 14.155/2021, que introduziu o tipo penal específico de estelionato cometido por meio eletrônico. Desde a edição de 2023, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública tem apontado uma transformação profunda nas dinâmicas dos crimes patrimoniais no Brasil. Observa-se uma inversão significativa na incidência das categorias de crimes, especialmente quanto aos estelionatos praticados por meios eletrônicos. **Objetivos:** O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar os efeitos da evolução tecnológica sobre a seara penal, com foco no estelionato e sua transposição do ambiente físico para o virtual, bem como analisar as dificuldades do Estado em lidar com os desafios impostos por essa nova configuração criminosa. Dentre os propósitos específicos, objetiva-se avaliar o crescimento das ocorrências de estelionato virtual com base em dados oficiais e refletir sobre a necessidade de aprimoramento legislativo, fortalecimento da cooperação internacional e promoção da educação digital como estratégia

<sup>1</sup> Graduanda de Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [anasofia2019v@gmail.com](mailto:anasofia2019v@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4004153741452271>.

<sup>2</sup> Graduanda de Direito e integrante do Grupo de Pesquisa - Implementação do Observatório Interdisciplinar de Pesquisa da Rede Universitária da Rota de Integração Latino-Americana-Unirila Fase 3. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [brunamatos.silveiraa@gmail.com](mailto:brunamatos.silveiraa@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7985702830004999>.

<sup>3</sup> Graduanda de Direito. Membro voluntário do Grupo de Pesquisa do Corredor Bioceânico e os ODS: Aspectos Legais, Segurança, Educação, Recursos Naturais e Ambientais da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: [eduardanmaciel@gmail.com](mailto:eduardanmaciel@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2982948905297363>.

<sup>4</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Nove de Julho (Uninove). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4852611529301313>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>. E-mail: [rf1742@ucdb.br](mailto:rf1742@ucdb.br).

de prevenção e combate. **Metodologia:** Utilizou-se método exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica fundamentada em artigos, dados nacionais, dissertações e legislações, visando compreender os impactos legais dos crimes cibernéticos, especialmente o estelionato virtual. **Resultados e Discussão:** O estelionato cibernético constitui uma adaptação do delito tradicional previsto no art. 171 do Código Penal, em que o agente manipula a vítima para obter vantagem ilícita (Rodrigues, 2010). No contexto digital, essa prática utiliza ferramentas e outros meios tecnológicos para enganar as vítimas. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), registrou-se um aumento de 7,8% nos casos de estelionato em relação a 2023, totalizando 2.166.552 ocorrências. Nos meios eletrônicos, o aumento foi de 17%, alcançando cerca de 281 mil registros – número possivelmente superior, já que alguns Estados ainda não distinguem formalmente o estelionato cibernético. Essa expansão demonstra não apenas a transformação das dinâmicas criminosas, mas também a necessidade de políticas públicas mais especializadas e de estratégias de policiamento e investigação adequadas à complexidade técnica desses delitos. A migração do crime para o meio digital amplia os riscos, evidenciando as lacunas estruturais do Estado em acompanhar o avanço tecnológico. Os delitos cibernéticos desafiam os limites geográficos e administrativos da segurança pública, e a resposta estatal ainda se mostra lenta, marcada por estruturas burocráticas, falta de integração entre órgãos e carência de capacitação tecnológica, comprometendo a efetividade das investigações e demonstrando que o aparato estatal permanece preso a paradigmas analógicos. **Conclusão:** Essa migração do campo físico para o ambiente digital expõe limitações do Estado em oferecer respostas jurídicas e operacionais eficazes. Apesar da Lei nº 14.155/2021 representar um avanço, especialistas apontam que sua chegada tardia permitiu a expansão de práticas lesivas. A complexidade técnica, o alcance transnacional e a escalabilidade dos crimes virtuais exigem uma atuação estatal mais estratégica. A resposta deve ir além da repressão, promovendo um ambiente seguro e alinhado aos direitos constitucionais, por meio de uma abordagem interdisciplinar e atualizada.

**Palavras-chaves:** Direito Penal; Estelionato cibernético; Transformação digital.

## Referências

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.** Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 18 ago. 2025.

GOULART, Carolina. OLIVEIRA, Carlos Henrique Bassani. **Discussões jurídicas acerca do estelionato virtual: evolução, características e combate.** Graduação em Direito – Universidade de Passo Fundo, Soledade, 2024. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/2723>. Acesso em 17 out. 2025.

SILVA, Natália dos Santos. **O estelionato virtual e a sua estrutura jurídica.** Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento – Instituto Brasileiro de Ensino,



Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/4809>. Acesso em 18 out. 2025.

SOARES, Thiago Vinicius de Souza Pinheiro. **Desafios e perspectivas da prevenção e investigação do estelionato online**. Graduação em Direito – Centro Universitário do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em:

<http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/handle/123456789/1008>. Acesso em 17 out. 2025.

**O RETROCESSO PENAL SOB O PRETEXTO DA PROTEÇÃO: O CADASTRO PÚBLICO DE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENFRAQUECIMENTO DA FINALIDADE RESSOCIALIZADORA DA PENA**

***THE PENAL REGRESSION UNDER THE PRETEXT OF PROTECTION: THE PUBLIC REGISTER OF DOMESTIC VIOLENCE CONVICTS AND THE WEAKENING OF THE REHABILITATIVE PURPOSE OF PUNISHMENT***

RODRIGUES, Thayller Wender dos Santos<sup>1</sup>

RODRIGUES, Anna Beatriz Garcia<sup>2</sup>

**Introdução:** A proposta legislativa de criação de um cadastro público de condenados por violência doméstica, apresentada pelo Projeto de Lei n.º 1.099/2024, reacende o debate sobre os limites do poder punitivo e o papel do Direito Penal na sociedade contemporânea. Sob o argumento de ampliar a proteção às mulheres, a medida sugere a exposição permanente de indivíduos que já cumpriram suas penas, contrariando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à intimidade e a finalidade ressocializadora da sanção penal. Essa perspectiva revela uma tendência punitiva de natureza simbólica, que substitui a prevenção e a reintegração por políticas de visibilidade e estigmatização. **Objetivos:** Analisar criticamente a compatibilidade do cadastro público de condenados por violência doméstica com a finalidade ressocializadora prevista na Lei de Execução Penal, destacando as implicações éticas, jurídicas e sociais dessa proposta. Busca-se compreender em que medida políticas de exposição pública reforçam o estigma penal, ampliam o controle social e negam o caráter humanista da pena no Estado Democrático de Direito. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter bibliográfico. Foram utilizados estudos de Lauro, Servio e Pacheco (2023) sobre o modelo APAC de reintegração social; Pereira e Ianni (2020) acerca da dignidade humana no sistema prisional; Gonzaga, Labruna e Ferreira (2024) sobre os efeitos da prisão na liberdade; Jacob e Vieira Santos (2023) e Pereira e Jacob (2025), que analisam a crise da ressocialização e as contradições das políticas penais brasileiras. As fontes foram examinadas à luz da legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente da Lei de Execução Penal e dos princípios constitucionais da dignidade e proporcionalidade. **Resultados e Discussão:** Os resultados evidenciam que o cadastro público de condenados constitui uma política criminal de caráter simbólico, voltada

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). [contatothayller@gmail.com](mailto:contatothayller@gmail.com). <http://lattes.cnpq.br/4567778346514878>

<sup>2</sup> Graduanda do curso de direito. Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Est.annabeatriz@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/2689869786371422>

mais à satisfação da opinião pública do que à prevenção efetiva da violência. Essa prática amplia o estigma social e cria obstáculos à reinserção, transformando a pena em castigo perpétuo. A análise bibliográfica demonstra que, enquanto experiências humanizadoras como o modelo APAC apresentam resultados positivos na reintegração e redução da reincidência, medidas de exposição pública aprofundam a marginalização (JACOB; VIEIRA SANTOS, 2023). Pereira e Jacob (2025) apontam que a falta de políticas estatais voltadas à dignidade prisional reforça um estado de inconstitucionalidade estrutural, incompatível com o ideal de ressocialização. Nesse sentido, o cadastro público de condenados se mostra incoerente com a própria função social da pena e com o art. 1º da Lei de Execução Penal. **Conclusão:** O cadastro público de condenados por violência doméstica, ainda que sob o pretexto da proteção das vítimas, representa um retrocesso penal e uma violação aos direitos fundamentais. Ao perpetuar o estigma e desconsiderar o princípio da ressocialização, o Estado reforça práticas de exclusão e desumanização incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. A efetiva prevenção da violência de gênero deve se dar por meio de políticas públicas integradas, educação, acolhimento e fortalecimento da rede de apoio, e não pela ampliação do controle punitivo e da infâmia social.

**Palavras-chaves:** Ressocialização; Violência Doméstica; Cadastro Público; Dignidade da Pessoa Humana; Punitivismo.

### Referências

**BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

**BRASIL. Projeto de Lei nº 1.099, de 2024.** Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Contra a Mulher. Senado Federal, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166029>. Acesso em: 24 out. 2025.

GONZAGA, A. L. T. de A.; LABRUNA, F.; FERREIRA, M. C. **Liberdade sob o ponto de vista filosófico e os efeitos da prisão para atingir a ressocialização.** Revista Campo da História, v. 9, n. 1, p. 320–335, 2024.

JACOB, Alexandre; VIEIRA SANTOS, Laila Fábila. **Ressocialização de presos: uma questão contraditória no Brasil.** Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 8, n. 1, 2023.

PEREIRA, Kananda Sianara Louzada; JACOB, Alexandre. **O objetivo ressocializador da pena frente à violação dos direitos do preso dentro do sistema carcerário.** Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 7, n. 1, 2025.

## OS REFLEXOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO IRREGULAR NOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

### *THE CONSEQUENCES OF THE CRIMINALIZATION OF IRREGULAR IMMIGRATION FOR HUMAN RIGHTS IN BRAZIL*

FILGUEIRAS, Olívia Fernandes Gonçalves<sup>1</sup>

OMAIS, Hussein<sup>2</sup>

SILVA, Ludmila Souza<sup>3</sup>

**Introdução:** É sabida a existência de uma legislação específica sobre o controle migratório no Brasil. Todavia, nos últimos anos, as políticas migratórias não mais acompanharam a realidade dos fluxos de emigrantes e imigrantes no país, considerando que o Brasil possui mais de quinze mil quilômetros de fronteira terrestre. Neste cenário, a criminalização de condutas migratórias específicas, e principalmente, a associação simbólica entre imigração e criminalidade, apresenta-se como medida de segregação e exclusão de imigrantes irregulares, representando uma violação direta aos direitos humanos de tais indivíduos. Assim, sendo o Brasil um Estado multifacetado diante do largo histórico de imigração, faz-se necessário analisar a aplicação do Direito Penal quando este vai de encontro à dignidade da pessoa humana e às garantias fundamentais. **Objetivos:** O estudo possui como principal finalidade a compreensão dos fenômenos migratórios no Brasil na perspectiva dos direitos humanos, bem como a realidade dos imigrantes, especialmente quando atingidos pela severidade da lei penal e sua seletividade. **Metodologia:** O estudo se baseou em revisão bibliográfica, por meio da análise da legislação vigente, artigos científicos, publicações acadêmicas e dados institucionais. **Resultados e Discussão:** No Código Penal Brasileiro, não há tipificação expressa criminalizando o simples ato de “imigrar”, o qual é considerado, quando irregular, uma infração administrativa. Entretanto, tal diploma legal traz consigo tipificações criminais a determinadas condutas migratórias, como o preceituado no art. 232-A, que criminaliza o ato de promover a imigração ilegal no Brasil visando obter vantagem econômica. Em que pese não criminalize o imigrante em si, o tipo penal atribui um crime ao ato de migrar, podendo aproximar o imigrante da imagem de “inimigo” do Estado, ferindo o princípio da não criminalização da imigração disposto na Lei da Migração (Lei nº 13.445/2017), em seu art. 3º, inciso III e admitindo brechas para a associação do imigrante à ilegalidade e ameaça à soberania nacional. Nesse ponto de vista de vulnerabilidade, o estrangeiro estará mais exposto à exclusão social, se distanciando da igualdade de direitos dos nativos e naturalizados. **Conclusão:** É evidente a tensão normativa entre o discurso penal e as normas da política migratória brasileira, reforçando a necessidade de harmonizar o ordenamento jurídico de modo a assegurar a dignidade e a igualdade entre

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [ra186177@ucdb.br](mailto:ra186177@ucdb.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2577924029394906>.

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [huseinomaisx@gmail.com](mailto:huseinomaisx@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8424909873654698>.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito. Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: [ra193319@ucdb.br](mailto:ra193319@ucdb.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2296735548260409>.

todos os indivíduos do território brasileiro, independentemente de sua origem. Portanto, a efetividade dos direitos humanos no contexto migratório brasileiro depende de uma postura estatal comprometida com a inclusão e a rejeição de qualquer forma de criminalização simbólica da mobilidade humana.

**Palavras-chaves:** Imigração; Direitos Humanos; Criminalização.

### Referências

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 25 mai. 2017.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 20 de out. 2025.

SANTOS, C. G. B. dos. A CRIMINALIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO IRREGULAR E OS DIREITOS HUMANOS – Os casos específicos de Brasil e Itália. **Revista UNI-RN**, [S. l.], v. 9, n. 1/2, p. 101, 2010. Disponível em: <https://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistaunirn/article/view/272>. Acesso em: 16 out. 2025.

DE AGUIAR, Jeannine Tonetto; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Expansão do Direito Penal e controle dos fluxos migratórios no mundo contemporâneo. **Revista Jurídica Portucalense**, [S. eu.], n. 22, pág. 77–113, 2018. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/9943>. Acesso em: 17 out. 2025.

OMAIS, Hussein; MENDONÇA, Andrei Francisco Dávalo. Política migratória brasileira: deficiências e seus reflexos no judiciário. **Multitemas**, [S. l.], v. 30, n. Especial, p. p. 35–41, 2025. DOI: 10.20435/multi.v30iEspecial.4872. Disponível em: <https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/4872>. Acesso em: 17 out. 2025.

## O STANDARD PROBATÓRIO MÍNIMO E AS DECISÕES DE VEREDICTO DO TRIBUNAL DO JÚRI BRASILEIRO

### *THE MINIMUM EVIDENCE STANDARD AND THE VERDICT DECISIONS OF THE BRAZILIAN JURY COURT*

DINIZ, Bruno Batista<sup>1</sup>

SANTOS, Bruna Matos Silveira dos<sup>2</sup>

MACIEL, Eduarda Nunes<sup>3</sup>

WANDERLEY, Pedro Paulo Sperb – Orientador<sup>4</sup>

**Introdução:** Embora o sistema jurídico brasileiro reconheça, pela Constituição Federal de 1988, o princípio da soberania dos veredictos e o livre convencimento imotivado dos jurados constitui uma construção doutrinária e jurisprudencial, decorrente da ausência de fundamentação. Este trabalho propõe uma análise sobre a existência de um standard probatório mínimo no processo penal, com foco nas decisões do Tribunal do Júri brasileiro. A ausência de fundamentação nas decisões dos jurados levanta dúvidas quanto à suficiência probatória necessária para condenações ou absolvições, especialmente diante da previsão recursal do art. 593, III, "d" do Código de Processo Penal, que admite novo julgamento quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos. **Objetivo:** O objetivo geral deste estudo é analisar a existência de um standard probatório mínimo no veredicto proferido pelo conselho de sentença no Tribunal do Júri, considerando a ausência de fundamentação nas decisões dos jurados e a previsão recursal. Assim, revelando a necessidade de investigar se há um limite racional mínimo, ainda que não formalizado, capaz de orientar os veredictos e garantir decisões coerentes com o conjunto probatório. Dentre os propósitos específicos, destacam-se, compreender o conceito de prova no processo penal na formação do convencimento judicial; identificar modelos de standard probatório implicitamente adotados no Brasil; examinar as características específicas do Tribunal do Júri

---

<sup>1</sup>Graduado do curso de Direito. Universidade Católica Dom Bosco. brunocsge@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/8292388000447335>

<sup>2</sup>Graduanda do curso de Direito. Membro do Grupo de Pesquisa - Implementação do Observatório Interdisciplinar de Pesquisa da Rede Universitária da Rota de Integração Latino-Americana-Unirila Fase 3 da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Email: [brunamatos.silveiraa@gmail.com](mailto:brunamatos.silveiraa@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7985702830004999>.

<sup>3</sup> Graduada do curso de Direito. Membro voluntário do Grupo de Pesquisa do Corredor Bioceânico e os ODS: Aspectos Legais, Segurança, Educação, Recursos Naturais e Ambientais da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Email: [eduardanmaciel@gmail.com](mailto:eduardanmaciel@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2982948905297363>.

<sup>4</sup>Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (2018). Pós-Graduado em Direito Público (Uniassevi). Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2007). Atualmente é professor da Universidade Católica Dom Bosco nas disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Prática Processual Penal e Estágio Supervisionado I e II, no Curso de Direito. Advogado. Email: [pppersp@gmail.com](mailto:pppersp@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4132201828817764>.

e avaliar o papel do recurso por decisão contrária como instrumento de controle racional. **Metodologia:** A pesquisa utiliza a metodologia hipotético-dedutiva, partindo da abordagem teórica-bibliográfica, fundamentada em doutrinas especializadas, artigos científicos, legislações nacionais, decisões, tratados internacionais, como o Estatuto de Roma e obras de referência de autores como Gustavo Badaró, Aury Lopes Jr., Jordi Ferrer Beltrán e Luigi Ferrajoli. **Resultados e Discussões:** Diante disso, esta pesquisa discute que embora o Tribunal do Júri opere sob o princípio do livre convencimento imotivado, há limites implícitos à atuação dos jurados. O artigo 593, III, “d” do Código de Processo Penal funciona como um controle mínimo de racionalidade, ao permitir novo julgamento quando o veredicto contraria as provas dos autos. Esse controle revela a existência de um standard probatório mínimo, ainda que não formalizado, que orienta a legitimidade das decisões e evita arbitrariedades. O reconhecimento desse padrão fortalece a previsibilidade e compatibiliza a soberania dos veredictos com os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência. **Conclusão:** Evidencia-se, assim, que o reconhecimento do standard, ainda que implícito, contribui para decisões mais seguras e previsíveis no Tribunal do Júri, fortalecendo o controle de racionalidade sobre os veredictos e reduzindo o risco de arbitrariedades. A construção e o reconhecimento de um standard probatório mínimo são essenciais para compatibilizar a soberania dos veredictos com a racionalidade das decisões penais. Esse parâmetro reforça a proteção à presunção de inocência, evitando condenações sem lastro probatório suficiente e, por isso, sua consolidação é essencial para equilibrar a soberania dos veredictos com a racionalidade decisória. Logo, evidencia-se a necessidade de amadurecimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, a fim de desenvolver instrumentos de controle que preservem a soberania do júri e os direitos fundamentais do acusado.

**Palavras-chaves:** Standard Probatório; Tribunal do Júri; Livre convencimento imotivado.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 18 out. 2025.

BADARÓ, Gustavo H. **Epistemologia judiciária e prova penal. 2. ed.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 241.

BADARÓ, Gustavo; ROBERTO, José; BEDAQUE, Santos; et al. **Direito à prova e os limites lógicos de sua admissão: os conceitos de pertinência e relevância**.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prova e verità nel diritto**. Trad. Valentina Carnevale. Bologna: Il Mulino, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione: teoria del garantismo penale**. 5. ed. Bari: Laterza, 1998.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.

JR, Aury Lopes. **Limite penal do uso do standard probatório no processo penal**. Consultor Jurídico, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-26/limite-penal-uso-standard-probatorio-processo-penal/>. Acesso em: 11 maio 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

## **RASTREABILIDADE FINANCEIRA E PROVAS DIGITAIS: O PAPEL DO BLOCKCHAIN NO COMBATE AO DESCAMINHO DE ELETRÔNICOS NO MATO GROSSO DO SUL**

*FINANCIAL TRACEABILITY AND DIGITAL EVIDENCE: THE ROLE OF BLOCKCHAIN  
IN COMBATING ELECTRONICS EMBEZZLEMENT IN MATO GROSSO DO SUL*

LOPES, Rebeca Dias<sup>1</sup>

GUTIERREZ, José Paulo – Orientador<sup>2</sup>

**Introdução:** O crime de descaminho de eletrônicos no Mato Grosso do Sul tem se consolidado como uma prática organizada, envolvendo redes criminosas que movimentam recursos financeiros significativos, muitas vezes por meio de contas bancárias complexas e operações financeiras difíceis de rastrear. A atuação das forças policiais, incluindo a Polícia Federal e órgãos de fiscalização aduaneira, enfrenta desafios crescentes na identificação de responsáveis, na coleta de provas e na preservação da integridade de informações financeiras e digitais. Neste contexto, a tecnologia *blockchain* surge como uma ferramenta estratégica para o rastreamento de fluxos financeiros e preservação de evidências digitais, funcionando como uma cadeia de custódia digital imutável e auditável, pois funciona conectando dados em uma cadeia, onde cada novo bloco é verificado por uma rede de participantes e ligado ao bloco anterior. A aplicação de registros em *blockchain* permite documentar cada etapa de uma investigação, criando um registro à prova de adulteração, que pode atuar desde a coleta de dados de movimentações financeiras, análise de transferências bancárias relacionadas ao descaminho até a comercialização desses eletrônicos no meio digital, garantindo a integridade e autenticidade das informações apresentadas judicialmente. **Objetivos:** Este estudo tem como objetivo geral analisar o potencial da tecnologia *blockchain* como ferramenta de apoio às investigações de organizações criminosas envolvidas no descaminho de eletrônicos no estado de Mato Grosso do Sul, com foco na rastreabilidade de transações financeiras e na garantia da integridade das provas digitais relacionadas ao comércio eletrônico. Os objetivos específicos são: examinar os recursos de rastreabilidade oferecidos pela *blockchain* para monitorar movimentações financeiras associadas ao descaminho de eletrônicos e avaliar a aplicação da *blockchain* na preservação da autenticidade e confiabilidade das provas digitais utilizadas em processos investigativos. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e estudos de caso de operações policiais brasileiras envolvendo descaminho de eletrônicos. Foram considerados publicações acadêmicas sobre *blockchain* e legislação nacional relacionada à cadeia de custódia e prova digital. **Resultados e**

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: rebecadlopes@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7064036902634316>

<sup>2</sup> Doutor em Educação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul E-mail: jose.gutierrez@ufms.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9471729317633233>

**Discussão:** Os resultados indicam que a utilização de *blockchain* como cadeia de custódia digital pode revolucionar o rastreamento de grandes movimentações financeiras associadas ao descaminho, além de proteger os dados de conversas e comércio digital dos eletrônicos descaminhados. A imutabilidade do registro permite criar trilhas digitais confiáveis de transações, conectando dados financeiros a responsáveis ou organizações criminosas sem risco de adulteração. Ferramentas de análise forense integradas à *blockchain* poderiam, assim, permitir a reconstrução de padrões financeiros complexos, facilitando a identificação de contas bancárias usadas para ocultar lucros provenientes da entrada ilegal de eletrônicos no país. Além disso, a aplicação da *blockchain* fortalece a segurança jurídica da investigação, pois os registros criptografados garantem a integridade das provas digitais coletadas, desde notas fiscais eletrônicas e registros de importação até movimentações financeiras suspeitas. Isso aumenta a confiabilidade das evidências em processos judiciais e contribui para a eficiência das operações de repressão ao descaminho. **Conclusão:** Conclui-se que a *blockchain*, ao atuar como cadeia de custódia digital, representa uma inovação tecnológica estratégica para operações contra o descaminho de eletrônicos no Mato Grosso do Sul, oferecendo rastreamento seguro de contas bancárias e preservação confiável de evidências digitais, potencializando a eficácia investigativa e reforçando a integridade do processo judicial.

**Palavras-chaves:** *blockchain*; cadeia de custódia digital; descaminho de eletrônicos no Mato Grosso do Sul.

## Referências

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1940. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1941. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 15 out. 2025.

HERMEIRO, Andreia Carina Cláudio. **A cadeia de custódia da prova digital: O uso da tecnologia Blockchain como forma de preservação.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) 2023. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2023. Disponível em:  
<https://cutt.ly/ReqHMTLX>. Acesso em: 06 out. 2025.

VILELA, Matheus Dantas; ASSIS, Daniel Araújo de; EDUARDO, Pablo. ***Blockchain e processo penal: os reflexos dos avanços tecnológicos na confiabilidade da prova penal.*** Disponível em <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/33086/23748>

## REDES SOCIAIS E DIREITO PENAL: A APOLOGIA AO CRIME E A GLAMOURIZAÇÃO DO DELITO NO AMBIENTE DIGITAL

*SOCIAL MEDIA AND CRIMINAL LAW: THE APOLOGY FOR CRIME AND THE  
GLAMORIZATION OF OFFENSES IN THE DIGITAL ENVIRONMENT*

PAIM, Laysa Carvalho<sup>1</sup>

AQUINO, Gabriel Kaynan<sup>2</sup>

MENDONÇA, Andrei Francisco Dávalo – Orientador<sup>3</sup>

**Introdução:** A internet, marcada pela polarização e pelo protagonismo das redes sociais, possibilitou o surgimento de indivíduos que se destacam pela produção de conteúdos voltados exclusivamente aos seus perfis online, nos quais expõem suas rotinas e opiniões. De forma paradoxal, esse mesmo ambiente também deu voz a pessoas que cometeram crimes ou ainda os cometem. Casos notórios incluem desde artistas que fazem apologia a delitos em suas músicas e pedem liberdade para parentes encarcerados por crimes graves, até indivíduos anônimos que se tornaram famosos em razão de condutas criminosas amplamente divulgadas. Essa dinâmica cria uma sensação de identificação entre tais indivíduos e seus seguidores — especialmente os mais jovens —, que passam a naturalizar comportamentos delitivos e a valorizar bens adquiridos de forma ilícita, como carros de luxo, mansões e joias. A glamourização dessas práticas fragiliza a efetividade do sistema de justiça criminal e desafia o papel pedagógico do Direito Penal. **Objetivos:** O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a responsabilidade penal de influenciadores digitais que promovem apologia ao crime e exibem patrimônio de origem ilícita em suas redes sociais. Especificamente, busca-se: a) examinar a aplicabilidade dos tipos penais de apologia ao crime (art. 287 do Código Penal) e de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013); b) investigar os limites entre liberdade de expressão e condutas penalmente relevantes no ambiente digital; e c) propor mecanismos jurídicos para a responsabilização penal efetiva desses agentes. **Metodologia:** Adotou-se como metodologia a revisão bibliográfica, com análise de artigos científicos, da legislação penal — especialmente o Código Penal, a Lei das Organizações Criminosas e o Marco Civil da Internet —, além de jurisprudências dos tribunais superiores. **Resultados e Discussão:** Embora o artigo 287 do Código Penal tipifique o crime de apologia a crime, sua aplicação enfrenta desafios no contexto digital, especialmente diante da dificuldade de comprovar o dolo e a repercussão social da conduta. A responsabilização penal pela ostentação de patrimônio ilícito depende, ainda, de investigações patrimoniais complexas. As plataformas

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Universidade Católica Dom Bosco, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: laysapaim1@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4484561346378278>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0148-943X>.

<sup>2</sup> Graduando em Direito, Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: gabrielkaynanp16@gmail.com. Lattes:

<sup>3</sup> Pós-Graduado em Direito Público. Faculdade FOCUS. <http://lattes.cnpq.br/0957898071381468>. E-mail: [adv.andreimendonca@gmail.com](mailto:adv.andreimendonca@gmail.com).

digitais, por sua vez, alegam não possuir responsabilidade pelo conteúdo publicado por terceiros. Entretanto, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu-se a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet, que limitava a responsabilização das plataformas apenas após ordem judicial específica. Com isso, abre-se espaço para a responsabilização civil das redes sociais por conteúdos ilegais. Apesar desse avanço, persiste a necessidade de aprofundar o debate sobre a responsabilização penal, civil e administrativa das empresas provedoras, bem como a atualização legislativa que contemple as particularidades do ambiente digital. **Conclusão:** A construção de imagens positivas de criminosos nas redes sociais representa um desafio contemporâneo ao Direito Penal, exigindo reinterpretação normativa e possíveis adequações legislativas. É fundamental equilibrar a liberdade de expressão com a tutela de bens jurídicos fundamentais, estabelecendo parâmetros claros para a responsabilização de influenciadores que fazem apologia ao crime. A efetividade da persecução penal requer a cooperação entre Ministério Público, Polícia Civil e plataformas digitais, bem como a criação de tipos penais específicos que contemplem as dinâmicas do meio virtual, garantindo que o Direito Penal mantenha sua função preventiva e retributiva na era digital.

**Palavras-chave:** Apologia ao crime; Redes sociais; Responsabilidade penal.

### Referências

AGÊNCIA BRASIL. **STF decide que redes devem ser responsabilizadas por conteúdos ilegais.** Brasília, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-06/stf-decide-que-redes-devem-ser-responsabilizadas-por-conteudos-ilegais>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm). Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm). Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm).  
Acesso em: 17 out. 2025.

RIBEIRO, Ana Clara Alves; MENDES, Meyre Hellen Mesquita. Os crimes de incitação e apologia ao crime e suas punições. **Revista Cereus**, Gurupi, v. 4, n. 3, p. 46-59, dez. 2012.

Disponível em:

[https://www.academia.edu/114683927/Os\\_Crimes\\_De\\_Incita%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Apologia\\_Ao\\_Crime\\_e\\_Suas\\_Puni%C3%A7%C3%B5es](https://www.academia.edu/114683927/Os_Crimes_De_Incita%C3%A7%C3%A3o_e_Apologia_Ao_Crime_e_Suas_Puni%C3%A7%C3%B5es). Acesso em: 04 nov. 2025

SANTOS, Maristela Barbosa. Cultura da periferia e o olhar do poder judiciário: a questão da apologia ao crime. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 627-640, 2016. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/199>. Acesso em: 04 nov. 2025.

**REDES SOCIAIS E SEUS INFLUENCIADORES COMO INSTRUMENTO DE  
LESÃO: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE PENAL NAS PRÁTICAS  
PREDATÓRIAS DAS BETS SOB A ÓTICA DA LEI 14.790/2023**

***ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS AN INSTRUMENT OF HARM: ANALYSIS OF  
CRIMINAL LIABILITY IN PREDATORY PRACTICES OF BETTING PLATFORMS  
UNDER LAW 14.790/2023***

PAIM, Laysa Carvalho<sup>1</sup>

FILARTIGAS, Iasmin Vitória da Silva<sup>2</sup>

MARQUES, Heitor Romero - Orientador<sup>3</sup>

**Introdução:** A cultura da aposta está presente cotidianamente na vida do brasileiro. Desde de brincadeiras com a famosa frase: “eu duvido!”, até mesmo em shows de prêmios em igrejas, que visam arrecadar dinheiro para reformas de prédios e investimentos internos. Dessa forma, dentro desta temática, formas de apostar um determinado valor tabelado, com o objetivo de duplicar ou ganhar mais dinheiro que o investido, se popularizou rapidamente no Brasil Colonial, ganhando força com a criação de Cassinos e Jogo do Bicho, chegando aos dias atuais com a proliferação das Casas de aposta online, popularmente conhecidas como as “Bets”, consumidas e indicadas pelos influenciadores em seus perfis nas redes sociais. **Objetivos:** O presente resumo simples possui como objetivo geral analisar como a internet, mais especificamente as redes sociais e os influenciadores, instigam a cultura das apostas, influenciando seus seguidores a realizarem depósitos nos respectivos aplicativos das Bets e como o Direito Penal pode ensejar a responsabilidade das redes sociais com este tipo de propaganda, bem como punir as publicidades falsas. Já em relação aos objetivos específicos, o trabalho busca explicar como as redes sociais afetam o pensamento individual e coletivo da sociedade, bem como estudar como esta forma de publicidade pode influenciar nas relações sociais e financeiras de quem escolhe apostar, e, por fim, estudar a Lei n. 14.790/2023 e a sua regulamentação para as casas de apostas online no Brasil. **Metodologia:** A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, por meio de artigos científicos de estudiosos da área, bem

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, Universidade Católica Dom Bosco, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: laysapaim1@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4484561346378278>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0148-943X>.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito, Universidade Católica Dom Bosco, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: iasminfilartigas15@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5342812783522383>

<sup>3</sup>Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. E-mail: heiroma@ucdb.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617>- Site: [www.ucdb.br/docentes](http://www.ucdb.br/docentes).

como a análise legislativa da Lei n. 14.790/2023 e da Portaria SPA/MF n. 1.231/2024. **Resultados e Discussão:** A pesquisa revelou que as redes sociais e influenciadores atuam como vetores potencializadores da cultura de apostas no Brasil, utilizando estratégias de marketing agressivas que exploram vulnerabilidades psicológicas dos usuários. A supracitada lei e portaria estabelecem diretrizes para a realização de publicidade responsável, porém, ainda persistem lacunas quanto à responsabilidade penal específica em relação aos influenciadores e plataformas que promovem práticas de propaganda predatórias. Dessa forma, a aplicação conjunta do Código de Defesa do Consumidor e da legislação penal apresenta-se como caminho para a tipificação de condutas lesivas, especialmente em casos de publicidade enganosa. **Conclusão:** A proliferação das bets no Brasil, potencializada por influenciadores digitais, demanda aperfeiçoamento da tutela penal. A Lei n. 14.790/2023 representa avanço normativo, mas necessita complementação que discipline a responsabilidade criminal de agentes que utilizam plataformas digitais para práticas predatórias. O Direito Penal deve adaptar-se às dinâmicas comunicacionais digitais, estabelecendo tipos penais que coíbam a exploração de vulnerabilidades por meio de publicidade abusiva, assegurando que a regulamentação contemple a proteção da dignidade humana e da saúde pública.

**Palavras-chaves:** Casas de apostas online; Redes Sociais; Bets.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para regulamentar a exploração da loteria de apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. **Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.** Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável, publicidade e propaganda, regulamentando direitos e deveres de apostadores e operadores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 14 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL. **História das apostas no Brasil.** [S. l.], [2024]. Disponível em: <https://ibjr.org.br/historia-apostas-brasil/>. Acesso em: 14 out. 2025.

FALEIROS, Guilherme Gregolin. **A responsabilidade civil das casas de apostas online à luz da Lei 14.790/2023.** 2025. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito Jacy de Assis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. Disponível em:



<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/45818/1/ResponsabilidadeCivilCasas.pdf>.  
Acesso em: 04 nov. 2025.

MATOS, Ray Nascimento da Silva; CAMARGO JUNIOR, Waldir Franco de. Jogos de azar e apostas online: um olhar sobre a Lei das Bets. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 6103-6123, mai. 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19402. Disponível em:  
<https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/bb7c48e4-bce4-411d-82db-a9dda01eaa96/content>. Acesso em: 04 nov. 2025.

## REDUÇÃO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

### *REDUCTION OF MASS INCARCERATION*

BRUMATI, Thalita Vitória<sup>1</sup>

GUTIERREZ, José Paulo- Orientador<sup>2</sup>

**Introdução:** O Direito Penal está em debate a partir das perspectivas e tendências que têm intensificado sua melhoria para se adaptar à sociedade, valorizando o equilíbrio a segurança pública, a efetividade da punição e o respeito aos direitos fundamentais, visando à harmonia social. Atualmente, na doutrina, discute-se amplamente a diminuição do encarceramento no Brasil, pois o corpo social tem colocado em pauta a descarcerização sob uma perspectiva humanista e restaurativa, que busca meios alternativos à punição tradicionalmente adotada pela comunidade moderna. **Objetivo:** Este trabalho tem como objetivo analisar as mudanças que levaram o Direito Penal a adaptar suas normas e perspectivas, bem como os desafios que envolvem o encarceramento desumano, os gastos exorbitantes do sistema penitenciário e a contradição existente em relação à “ressocialização” do preso. **Metodologia:** A pesquisa é de natureza qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram consultadas legislações nacionais, como o Código Penal e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), além da Lei nº 9.714. Também foram analisados dados e notícias de órgãos oficiais, bem como jurisprudências do STF, especificamente sobre a Declaração do Estado de Coisas Inconstitucional (ADPF 347). Além disso, considerou-se material do Ministério da Justiça, que discute o alto índice de pessoas negras nas penitenciárias. **Resultados e Discussão:** Atualmente, têm ocorrido diversos debates sobre as mudanças no Código Penal, que precisa estar em constante evolução para se adaptar às transformações sociais e culturais da população. Ademais, um dos temas mais discutidos na atualidade é o encarceramento em massa, cuja principal pauta é a superlotação das penitenciárias. Entretanto, o Brasil seja o terceiro país do mundo com a maior população carcerária, a maioria dos indivíduos presos é composta majoritariamente por pessoas negras, jovens e periféricas. O governo, ao falhar em investir em políticas públicas, acaba gerando futuramente gastos exorbitantes com o sistema prisional, a fim de assegurar a sobrevivência dos detentos. Analogamente, isso contribui para o desenvolvimento de más condições nos presídios e, conseqüentemente, na vida dos presos. Portanto, é de extrema necessidade que ocorram mudanças no Código Penal, a fim de reduzir o encarceramento em massa por meio de penas alternativas, como prevê a Lei de Execução Penal (LEP) — Lei nº 7.210/1984 —, que busca alternativas mais eficazes para a ressocialização dos apenados. **Conclusão:** Em princípio, para alcançar bons resultados nas modificações das leis, é necessário realizar uma análise cuidadosa sobre as reais necessidades da população, sempre visando à melhoria da sociedade. Portanto, não se deve economizar em políticas públicas, pois isso pode levar à repetição de situações semelhantes às vivenciadas atualmente nas penitenciárias.

**Palavras-chaves:** Encarceramento em massa; mudanças; sociedade.

## Referências

BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19714.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19714.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 27 set. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. JusBrasil. **16 propostas contra o encarceramento em massa: visando minimizar o caos do sistema criminal brasileiro serão levadas por entidades sociais à Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/16-propostas-contra-o-encarceramento-em-massa/447520787>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. JusBrasil. **Prisão preventiva e encarceramento em massa: análise da prisão preventiva enquanto prisão cautelar e sua relação com o encarceramento em massa**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prisao-preventiva-e-encarceramento-em-massa/716152987>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. JusBrasil. **A justiça restaurativa e a nova perspectiva de mediação de conflitos: a constante mudança na justiça para se adaptar às evoluções sociais**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-justica-restaurativa-e-a-nova-perspectiva-de-mediacao-de-conflitos/1352835297>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. OAB Mato Grosso. **Mudanças na Constituição são naturais: as mudanças nas Constituições, seja federal ou estadual, são naturais, principalmente num contexto social, político e econômico de constante mudança**. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/noticia/15379/%22mudancas-na-constituicao-sao-naturais%22>. Acesso em: 24 out. 2025.

PACHECO, Ana Paula. **O encarceramento em massa e a política de alternativas penais no Brasil**. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Santa Catarina, 2024. p. 26–171.

## REDUZIR PARA PUNIR? UMA ANÁLISE CRÍTICA DA REDUÇÃO DA MAIORIADE PENAL

*REDUCE TO PUNISH? A CRITICAL ANALYSIS OF REDUCING THE AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY*

DIAS, Gabriela Gonçalves Yonamine Rodrigues <sup>1</sup>

GUTIERREZ, José Paulo – Orientador <sup>2</sup>

**Introdução:** A partir da análise do art. 27 do Código Penal Brasileiro, nota-se que os menores de 18 anos são considerados inimputáveis, isto é, ficam sujeitos às normas especiais brasileiras –Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tendo isso em vista, a diminuição da maioridade penal é um tema debatido recorrentemente em razão do aumento de crimes cometidos por menores infratores, os quais, não sujeitos ao CP, recebem medidas socioeducativas ao cometerem infrações e, por isso, essas são consideradas por muitos como ineficazes. **Objetivos:** Diante do exposto, essa pesquisa não só tem por objetivo analisar a necessidade dessa alteração no Código Penal Brasileiro, como evidenciar se esta é trazida em pauta como uma forma de punir os protegidos pelo ECA ou se é uma alternativa qualificada de diminuição da criminalidade no Brasil. **Metodologia:** Para a coleta de informações e elaboração do resumo simples, foi adotada a revisão bibliográfica, uma vez que foi feita a partir da análise de artigos científicos que abordam o tema da presente pesquisa. **Resultados e Discussão:** A diminuição da maioridade penal é uma alternativa apoiada por aqueles que concordam em substituir as medidas socioeducativas, previstas em legislação especial, por penas privativas de liberdade, ou seja, julgar menores de 18 anos –absoluta ou relativamente incapazes- como indivíduos plenamente capazes. Sob essa ótica, apesar dos crimes cometidos por menores estarem aumentando, esse percentual continua baixo em relação aos cometidos por adultos, segundo o Ministério Público em 2015 que expôs que 0,9% dos crimes são cometidos por adolescentes. Essa alteração, apesar de parecer eficiente inicialmente por trazer rigidez e “justiça”, posteriormente, após estudos sobre o tema e suas consequências, mostra-se ineficaz, pois além de ser inconstitucional ao ir contra um direito individual de natureza analoga (art. 228 CF), reduz as chances do menor infrator de ser ressocializado, uma vez que se adentrasse ao sistema prisional brasileiro, a probabilidade de filiar-se à prática de novos crimes seria muito maior do que se ficasse sujeito às medidas socioeducativas da legislação especial. **Conclusão:** Em suma, portanto, diminuir a maioridade civil é uma forma de punir àqueles que cometem infrações, uma vez que, se fosse uma medida de diminuir a criminalidade, levaria em consideração a atual realidade do sistema carcerário Brasileiro, a qual não tem uma estrutura que garanta a ressocialização. Assim, evidencia-se que, para efeitos de maior eficácia da redução de delitos cometidos por incapazes, a melhor opção não é a diminuição da maioridade, mas sim a educação.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: gabrielagyrd23@gmail.com  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4359169433588231>

<sup>2</sup> Doutor em Educação Universidade Federal de Mato grosso do Sul Email: jose.gutierrez@ufmsbr.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9471729317633233>

**Palavras-chaves:** maioria penal; medidas socioeducativas;

### Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 nov. 2025.

MPPR — Ministério Público do Estado do Paraná. IDADE PENAL – **Menores cometem 0,9 % dos crimes no Brasil**. Curitiba: MPPR, [s.d.]. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/IDADE-PENAL-Menores-cometem-09-dos-crimes-no-Brasil>. Acesso em: 21 out. 2025.

SCHMEISKE, Francielly. **Redução da maioria penal: diminuição ou aumento da criminalidade?** Revista Internacional de Direito e Cidadania – RIDB, Ano 3, n. 9, p. 7295- 7317, 2014. ISSN 2182-7567. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com>

SOUZA, Guilherme Oliveira de; LEITE, André Luis Fregapani. **Diminuição da maioria penal: evolução ou retrocesso?** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 3729-3741, maio 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.10155. ISSN 2675-3375.

## REFLEXÕES SOBRE A INTERSEÇÃO ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO PENAL E ÉTICA: UM DIÁLOGO COM O TEXTO " MENTE DE PALHA, CORPO DE LATA: DA MAGIA DE OZ À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL "

*Reflections on the Intersection Between Artificial Intelligence, Criminal Law, and Ethics: A Dialogue with the Text "Straw Mind, Tin Body: From the Magic of Oz to Artificial Intelligence"*

SANTOS, Michele Serafim<sup>1</sup>  
AMARAL, Elvis de Assis - Orientador<sup>2</sup>

**Introdução:** O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a crescente interseção entre Inteligência Artificial (IA) e Direito Penal, utilizando como analogia uma obra literária. A pesquisa busca fomentar discussões sobre a necessidade de diretrizes para o uso da IA. **Objetivo:** O estudo busca refletir sobre a responsabilidade penal da IA diante de casos recentes que a relacionam a danos graves, incluindo suicídio e homicídio, enfatizando o confronto entre as capacidades racionais da máquina e a complexidade emocional e ética envolvida. **Metodologia:** A metodologia é de natureza reflexiva e analógica, partindo da análise literária da obra "O Mágico de Oz", que inspirou a metáfora do capítulo *Mente de Palha, Corpo de Lata: Da Magia de Oz à Inteligência Artificial*, para estabelecer uma relação com o desenvolvimento contemporâneo da Inteligência Artificial no contexto do Direito Penal. Utiliza-se a analogia com os personagens Espantalho (busca cérebro/razão) e Homem de Lata (busca coração/emoção) serve como metáfora para os desafios éticos e penais no desenvolvimento e uso da IA. Será que a sociedade contemporânea manifesta crença na capacidade da tecnologia em dirimir questões existenciais complexas? A humanidade estaria em posição semelhante ao Espantalho e ao Homem de Lata? Acreditando nos "grandes magos" da IA para solucionar seus problemas? **Resultados e Discussão:** A tese central desta análise reside na crítica à confiança irrestrita na Inteligência Artificial (IA). Destaca-se a eficácia da IA em tarefas de alta complexidade, impõe-se a premissa de que a máquina opera com base em algoritmos e dados pré-programados. A cautela é imperativa, repudiando a fé cega na IA. A analogia com os personagens fundamenta o debate penal. O Espantalho, em sua busca por um cérebro, metaforiza a exigência de racionalidade, informação e pensamento crítico na aplicação da IA. O Homem de Lata, que anseia por um coração, representa a crucial necessidade de incorporação da ética e da intuição no desenvolvimento tecnológico, o que evidencia a lacuna legislativa atual. Essa análise demonstra a urgência de uma intervenção normativa no Direito Penal. É crucial suscitar um debate democrático sobre os riscos e benefícios dessa tecnologia, com foco especial nas implicações éticas e morais. A necessidade de regulamentação estatal se justifica por casos concretos de responsabilidade da IA em eventos graves, como suicídio e ilícitos penais. É fundamental a busca por uma regulamentação jurídica equilibrada, na qual o arcabouço normativo considere a racionalidade da máquina ("mente de lata") e a complexidade ético-emocional humana ("corpo de palha"). Embora a IA seja um instrumento poderoso, sua utilização deve pautar-se pela responsabilidade e ética. **Conclusão:** Torna-se imperativo que o Direito Penal e o Direito Digital atuem na regulamentação e no avanço da IA garantindo um

<sup>1</sup> Doutora/UCDB. Acadêmica do curso de Direito UEMS/Jardim. micheleserasantos@hotmail.com.  
<http://lattes.cnpq.br/0390658047879679>.

<sup>2</sup> Mestre/UFGD. Professor de Direito Penal/UEMS/Jardim. elvisamaral@gmail.com.  
<https://lattes.cnpq.br/2627182278660836>.

equilíbrio normativo onde o uso da tecnologia respeite os limites éticos e humanos. As diretrizes e leis sobre IA devem considerar simultaneamente o aspecto racional (metaforizado como a "mente de lata" ou a máquina) e a complexidade emocional e ética envolvida (o "corpo de palha" ou o humano).

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Direito Penal; Ética.

### Referências

ARRABAL, Alejandro Knaesel. *Mente de Palha, Corpo de Lata: Da Magia de Oz à Inteligência Artificial*. In: *Direito, Fábulas e Outras Histórias: Dos contos infantis ao imaginário social de ontem e de hoje*. 1 ed. Editora Bagai, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 out. de 2025.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. *Direito e inteligência artificial: em defesa do humano*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. ISBN 978-65-5518-056-5. Disponível em: [https://loja.editoraforum.com.br/image/catalog/2020/JuarezFreitas\\_Etal\\_DireitoInteligenciaArtificial\\_RELEASE.pdf](https://loja.editoraforum.com.br/image/catalog/2020/JuarezFreitas_Etal_DireitoInteligenciaArtificial_RELEASE.pdf).

PINHEIRO, Patricia Peck. *Direito digital*. 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

## TRABALHO ESCRAVO: BASTA A SANÇÃO PENAL?

*Slave Labor: Is Criminal Sanction Enough?*

CARNEIRO, Vilmar João<sup>1</sup>

CUNHA, Maria Luiza Martinez<sup>2</sup>

AMARAL, Elvis de Assis – Orientador<sup>3</sup>

**Introdução:** O Brasil tem um dos arcabouços jurídicos mais completos e avançados do mundo para combater o trabalho análogo à escravidão, e encontra-se tipificado no artigo 149 do Código Penal. A legislação em 2003, e a jurisprudência dos tribunais superiores trouxeram um conceito amplo que ultrapassa a restrição de liberdade, focando na violação da dignidade humana por meio de condições degradantes e jornadas de trabalho exaustivas. Entretanto, a persistência nos altos índices de resgates de trabalhadores trás à luz um paradoxo: a existência de uma norma penal sólida não tem sido suficiente para acabar com o crime, levantando a questão sobre a eficácia plena de uma estratégia predominantemente focada na sanção criminal. **Objetivos:** O presente estudo tem como **objetivo geral** analisar a insuficiência da resposta puramente penal ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. Dele decorrem os seguintes **Objetivos específicos:** demonstrar que a efetividade do combate é prejudicada por lacunas na responsabilização dos principais agentes econômicos<sup>1</sup>; e apontar a fragilidade das políticas públicas complementares de prevenção e assistência à vítima<sup>2</sup>. **Metodologia:** A análise fora realizada por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental, com base na legislação pertinente, na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em dados estatísticos oficiais de fiscalização e em produções acadêmicas sobre o tema. **Resultados e Discussão:** A investigação feita busca apontar que a sanção penal, embora indispensável, encontra limites claros. Um dos principais entraves é a ausência de responsabilização criminal da pessoa jurídica, o que “protege” os maiores beneficiários econômicos da exploração e reduz a punição a sanções cíveis e administrativas, muitas vezes ineficazes para desestimular a prática em grandes empresas. Ademais, a punição de indivíduos enfrenta desafios como a baixa efetividade das penas e o risco de prescrição. Instrumentos “extrapenais”, como a “Lista Suja”, geram impacto econômico e reputacional, mas são alvo de contestações e vulnerabilidades políticas. Por fim, as políticas de assistência após o resgate evidenciam-se paliativas, falhando em quebrar o ciclo de vulnerabilidade socioeconômica que leva à reincidência das vítimas ao trabalho análogo à escravidão. **Conclusão:** Conclui-se que a sanção penal, isoladamente, não é suficiente para enfrentar a complexidade do trabalho escravo moderno. A erradicação desta violação de direitos

<sup>1</sup>CARNEIRO, Vilmar João. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. [09321995188@academicos.uems.com.br](mailto:09321995188@academicos.uems.com.br). <http://lattes.cnpq.br/0334721584426904>

<sup>2</sup>CUNHA, Maria Luiza Martinez. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. [06933028100@academicos.uems](mailto:06933028100@academicos.uems). <http://lattes.cnpq.br/4085763873877429>

<sup>3</sup>AMARAL, Elvis de Assis. Mestre, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. [elvisamaral@gmail.com](mailto:elvisamaral@gmail.com). <https://lattes.cnpq.br/2627182278660836>

humanos exige uma abordagem multifacetada que combine a punição criminal com a responsabilização efetiva de toda a cadeia produtiva, o fortalecimento da fiscalização estatal e, fundamentalmente, a implementação de políticas públicas robustas de assistência que garantam a reintegração socioeconômica duradoura das vítimas, atacando as causas estruturais do problema.

**Palavras-chaves:** Trabalho Análogo à Escravidão; Sanção Penal; Políticas Públicas.

## Referências

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Análise da Pesquisa OIT-IBOPE com Trabalhadores Domésticos Resgatados da Escravidão no Brasil.**

Brasília, 2014. Disponível em:

[https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40americas/%40ro-lima/%40ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227300.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40americas/%40ro-lima/%40ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf). Acesso em: 10 out. 2025.

POLITIZE!. **O que é o trabalho análogo à escravidão?**. Publicado em 28 jan. 2022.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/trabalho-analogo-a-escravidao/>. Acesso em: 10 out. 2025.

LEGALE. **Combate ao trabalho escravo no Brasil: aspectos legais e desafios.** Disponível em: <https://legale.com.br/blog/combate-ao-trabalho-escravo-no-brasil-aspectos-legais-e-desafios/>. Acesso em: 11 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Condição análoga à de escravo não exige restrição à liberdade de locomoção para se configurar.** Publicado em 11 jan. 2025.

Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/01102025-Condicao-analoga-a-de-escravo-nao-exige-restricao-a-liberdade-de-locomao-para-se-configurar.aspx>.

Acesso em: 11 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Notícia sobre jurisprudência do artigo 149 do Código Penal.** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/01102025-Condicao-analoga-a-de-escravo-nao-exige-restricao-a-liberdade-de-locomocao-para-se-configurar.aspx>.

Acesso em: 12 out. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil resgatou 3,1 mil trabalhadores escravizados em 2023.**

Publicado em 3 jan. 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/brasil-resgatou-31-mil-trabalhadores-escravizados-em-2023>. Acesso em: 12 out. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Especialistas dizem que produzir trabalho decente no Brasil é desafio.** Publicado em 27 mar. 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/especialistas-dizem-que-produzir-trabalho-decente-no-brasil-e-desafio>. Acesso em: 13 out. 2025.

SUZUKI, N. S. **Trabalho escravo contemporâneo: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707/>. Acesso em: 14 out. 2025.

SANTOS, L. C. S.; SILVA, M. R. F. **A escravidão contemporânea à luz do Código Penal brasileiro**. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar*, v. 4, n. 12, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/6000>. Acesso em: 14 out. 2025.

TRT-2ª REGIÃO. **Especialistas abordam desafios ligados à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas para formas ilegais de trabalho**. Publicado em 17 nov. 2023.

Disponível em:

<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/especialistas-abordam-desafios-ligados-a-escravidao-contemporanea-e-ao-trafico-de-pessoas-para-formas-ilegais-de-trabalho>. Acesso em: 14 out. 2025.

NETTO, J. S. S. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica no crime de redução a condição análoga à de escravo**. *Revista do CAAP*, v. XXVII, n. 1-2, p. 1-20, 2022.

Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/download/46988/38160/165565>. Acesso em: 15 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Trabalho Escravo**.

Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trabalho-escravo>.

Acesso em: 15 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Roteiro de Atuação: Trabalho Escravo**.

Disponível em:

[https://trabalhoescravo.mpf.mp.br/trabalho-escravo/imagens/rot\\_atua\\_trabalho\\_escravo.pdf](https://trabalhoescravo.mpf.mp.br/trabalho-escravo/imagens/rot_atua_trabalho_escravo.pdf).

Acesso em: 15 out. 2025.

JOTA. **Transparência que informa, não pune**. Publicado em 9 out. 2025. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/trabalho-previdencia-empresas/transparencia-que-informa-nao-pune>. Acesso em: 15 out. 2025.

JOTA. **A nova 'lista suja': ingerência e retrocesso no combate ao trabalho escravo**.

Publicado em 23 out. 2017. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-nova-lista-suja-ingerencia-e-retrocesso-no-ombate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 15 out. 2025.

SUZUKI, N. **Políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil: a relação de representação entre Estado e trabalhador vítima**. *Escravo, nem pensar!*, 2018. Disponível em:

[https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2018/04/politicas\\_publicas\\_relacao\\_representacao\\_estado\\_trabalhador\\_vitima\\_trabalho\\_escravo\\_natalia\\_suzuki.pdf](https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2018/04/politicas_publicas_relacao_representacao_estado_trabalhador_vitima_trabalho_escravo_natalia_suzuki.pdf). Acesso em:

15 out. 2025.